

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 29 de abril de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 251/2020

Publicação Nº 2459307

PORTARIA Nº 251/2020

NOMEIA RESPONSÁVEIS PELO PLANO DE TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos/SC, no uso de suas atribuições legais, e da competência que lhe confere o inciso VI do art. 56 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que o Decreto Federal n. 8.726/2016, a Lei Federal n. 9.394/96, da Lei Federal n. 8.742/93, e especialmente a Lei Federal n. 13.019/2014, Regulamentada no âmbito Municipal pelo Decreto n. 66/2018, que "REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, COM SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, PARA O FIM DE REGULAMENTAR, EM ÂMBITO LOCAL, AS PARCERIAS E OS ACORDOS DE COOPERAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO";

CONSIDERANDO, o interesse público e recíproco na celebração parcerias e acordos de cooperação, especialmente com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, tanto do Município de Antônio Carlos quanto de Biguaçu, sede de nossa Comarca;

CONSIDERANDO, que os Planos de Trabalho eventualmente apresentados, devem ser aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia como GESTORA DA PARCERIA dos Termos de Parceria e Acordos de Cooperação firmados entre Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, tanto do Município de Antônio Carlos quanto de Biguaçu a Senhora Solange Aparecida Schmitz Kremer.

Art. 2º Nomeia a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, os servidores que seguem:

- Membro: ROBSON REGIS;
- Membro: CINTIA LAURECI COELHO DE SOUZA;
- Membro: KÁTIA COELHO;
- Membro: INÊS KUHN GUESSER;
- Membro: RUBENS NEIS JUNIOR.

Art. 3º Nomeia como RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E APOIO TÉCNICO, a Professora Pedagoga do Município SILVIA ZIMMERMANN PEREIRA GUESSER.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser ratificados eventuais parcerias e acordos de cooperação ainda vigentes.

Antônio Carlos, 29 de abril de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 252/2020

Publicação Nº 2459314

PORTARIA Nº 252/2020

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Gestão 2019/2020.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei 1.591/2018;

Resolve:

Artigo 1º- Designar os membros indicados para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Gestão 2019/2020:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

1	Ofício original para solicitar a parceria, contendo no mínimo os seguintes dados: I - identificação do subscritor da proposta; II - indicação do interesse público envolvido; III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida (Lei n. 13.019/2014, art. 19);
2	Cópia do Estatuto registrado e eventuais alterações ou certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (Lei n.13.019,art. 34, III);
3	Cópia do Cartão do CNPJ da organização da sociedade civil, comprovando no mínimo um ano de existência, através do cadastro ativo demonstrado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Lei n. 13.019/2014, art. 33, inciso V, alínea a);
4	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (Lei n. 13.019/2014, art. 34, V);
5	Cópia do comprovante de endereço e dos documentos pessoais do (a) Presidente e declaração informando o nome, os dados dos documentos pessoais (RG e CPF), nacionalidade, estado civil e profissão do responsável pela assinatura do termo de fomento;
6	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles (Lei n. 13.019/2014, art. 34, VI);
7	Comprovação de que a organização civil funciona no endereço por ela declarado (Lei n. 13.019/2014, art. 34, VII);
8	Termo de Compromisso que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Lei n. 13.019/2014, art. 33, III);
9	CND – Certidão Negativa de Débitos com INSS. (Lei n. 13.019/2014, art. 34, II);
10	CRF – Certidão de Regularidade de situação do FGTS (Lei n. 13.019/2014, art. 34, II);
11	Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado (Lei n. 13.019/2014, art. 34, II);
12	Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei n. 13.019/2014, art. 34, II);
13	Certidão Negativa de Tributos Municipais (Lei n. 13.019/2014, art. 34, II);
14	Certidão do Tribunal de Contas do Estado que comprove que a organização da sociedade civil não tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08(oito) anos (Lei n. 13.019/2014, art. 39, VI);
15	Certidão do Tribunal de Contas do Estado que comprove que a organização da sociedade civil não tenha entre seus dirigentes pessoa que tenha tido contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08(oito) anos (Lei nº 13.019, art. 39, VI);
16	Comprovante bancário de abertura de conta na Caixa Econômica Federal , isenta de tarifa bancária, especificamente para o Termo de Fomento, a ser apresentado até o momento de encaminhamento dos autos para outorga (Lei n. 13.019/2014, art. 51);
17	Plano de Trabalho conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Administração e Finanças de AC . Obs. O Plano de Trabalho deve ser entregue impresso e, para fins de registro interno da Secretaria de Administração e Finanças, enviado para o e-mail: gabineteprefeito@jaguaruna.sc.gov (Lei n. 13.019/2014, art. 22);
18	Declaração que comprove possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (Lei n. 13.019/2014, art. 33, V, "b");
19	Declaração que comprove possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Lei n. 13.019/2014, art. 33, V, "c");
20	Declaração de que a Entidade não tenha como dirigente membro de Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental em que será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Lei n. 13.019/2014, art. 39, III);
21	Declaração do contador responsável pela escrituração contábil da entidade (Lei n. 13.019/2014, art. 33, IV);
22	Declaração de que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com a Lei n. 13.019/2014 e de que prestará contas de acordo com a Lei n. 13.019/2014 e de acordo com a Instrução Normativa N.TC 14/2012 do TCE-SC.

EM CASO DE AQUISIÇÃO:	
1	Em caso de aquisição de imóvel apresentar compromisso de compra e venda do imóvel;
2	Em caso de aquisição de equipamentos, autômovel, etc, apresentar 03 (três) orgamentos.

EM CASO DE CONSTRUÇÃO OU REFORMA:	
1	Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel com data não superior a trinta dias, nos casos em que o repasse tiver como objeto a execução de obras ou benfeitorias no mesmo, inclusive para a contratação de projeto arquitetônico;
2	Projeto básico , conforme definido na Lei Federal sobre licitações e contratos, que poderá ser dispensado pela autoridade competente no caso de objeto padronizado;
3	ARTs e alvarás de licença necessários à realização de obras, expedidos pelos órgãos municipais competentes;
4	Registro fotográfico da situação por ocasião do pedido, em se tratando de reforma, supressão ou acréscimo;
5	Licença ambiental prévia e, se for o caso, outras licenças expedidas pelos órgãos ambientais competentes, quando o contrato envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, conforme previsto na legislação federal e estadual aplicável.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS – ATIVIDADES INTERNAS DO SETOR DE REPASSES:	
23	Relatório contábil demonstrando que a entidade está em dia com as prestações de contas anteriores e não possui débitos com a Prefeitura;
24	Nota de Bloqueio comprovando que existe prévia dotação orçamentária para execução da parceria (Lei n. 13.019/2014, art. 35, inciso II);
25	Comprovação de que entidade é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social – conferir no estatuto (Lei n. 13.019/2014, art. 33, inciso I);
26	Aprovação expressa do Plano de Trabalho (Lei n. 13.019/2014, art. 35, inciso VI);
27	Instigação da Comissão de Seleção através de portaria ou demonstração dos requisitos dos arts. 30 ou 31 da Lei n. 13.019/2014, tais como: *comprovação de que as atividades são voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social e que são executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política; * demonstração de que o objeto da parceria constitui incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; * demonstração que a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária (Lei n. 13.019/2014, art. 27, § 1º);
28	Justificativa expressa do administrador público pela ausência de realização de chamamento público (hipóteses dos arts. 30 e 31 da Lei n. 13.019/2014);
29	Elaboração do Parecer Jurídico (Lei n. 13.019/2014, art. 35, inciso VI);
30	Elaboração do Parecer Técnico (Lei n. 13.019/2014, art. 35, inciso V);
31	Designação do Gestor da Parceria por meio de portaria (Lei n. 13.019/2014, art. 35, inciso V, alínea g);
32	Instigação da Comissão de Monitoramento e Avaliação através de portaria (Lei n. 13.019/2014, art. 35, inciso V, alínea h).

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS	CHECK LIST – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO E COLABORAÇÃO
--	--



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Antônio Carlos – APAE - CNPJ:
11.516.858/0001-20
Rua São Francisco, 747 – Jardim das Palmeiras III
88180-000 – Antônio Carlos – SC
E-mail: antoniocarlos@apaesc.org.br – Fone: 48-3272- 0715

Antônio Carlos, 16 de Março de 2020.

Ofício nº 02 / 2020

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, a Escola de Educação Especial Viver Bem- APAE/ Antônio Carlos (SC), entidade com caráter educacional e assistencial que vem prestando trabalho para esta cidade atendendo 29 alunos da cidade de Antônio Carlos com necessidades educacionais especiais, vem através deste solicitar a Vossa Excelência o convênio para custear as despesas do exercício de 2020.

Entendemos ser de extrema importância esta parceria para que possamos continuar oferecendo um bom atendimento aos nossos educandos.

Sem mais para o momento
Desde já agradecemos a atenção!

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Antônio Carlos
Leandro da Cunha
CPF: 04082430903
Telefone:048-32720715


A Sua Excelência o Senhor
Geraldo Pauli
Prefeito Municipal de Antônio Carlos

MANES CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 03.123.534/0001-01

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTÔNIO CARLOS - APAE, inscrita no CNPJ 11.516.858/0001-20, mantém a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Por ser verdade, firmo a presente.

Antônio Carlos/SC, 05 de Fevereiro de 2020.


JAQUELINE MANES GUESSER
Contadora
CPF: 987.724.499-34
CRC: SC 021.961/O-4

Avenida João Antônio Besen, nº 276 – Sala 01 – Centro – Antônio Carlos/SC – 88.180-000
Fone/Fax: (48) 3272-1615



ESTATUTO DA APAE DE ANTÔNIO CARLOS – SC

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do município de Antônio Carlos ou, abreviadamente, APAE de **Antônio Carlos**, fundada em Assembleia realizada no dia 17 de **Setembro** do ano de 2009, na cidade de Antônio Carlos, **CNPJ: 11.516.858/0001-20**, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de **Antônio Carlos** é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo como sede na Rua São Francisco nº 411, bairro Centro, e foro no município de **Biguaçu**, estado de **Santa Catarina**.

Art. 3º – A Apae de **Antônio Carlos** tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Antônio Carlos, adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e seis folhas.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Antônio Carlos, na cor branca, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae de Antônio Carlos, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Cartório do Registro
Civil, Títulos,
Documentos e Pessoas
Jurídicas Biguaçu/SC

Flávio Münich
OAB/SC 27294

Art. 7º - O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apaes.

Art. 8º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º - São os seguintes os fins desta Apaes, nos limites territoriais do seu município:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transitorios globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II - prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando o atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV - oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 - Para consecução de seus fins, a Apaes se propõe a:

I - executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apaes;

III - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

Cartório do Registro
Civil, Títulos,
Documentos e Pessoas
Jurídicas Biquatrinis

Fidúcio Munich
OAB/SC 27294

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

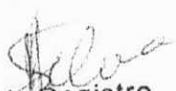
XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;


Cartório do Registro
Civil, Títulos,
Documentos e Pessoas
Jurídicas Biguaçu/RS

Flávio Münich
OAB/SC 27294

XXI - promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII - estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII - divulgar a experiência apaicana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV - desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;

XXV - promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 - A Apae de Antônio Carlos integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs dos Estados.

§ 3º - A Apae apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 - A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAEs do Estado, Federação Nacional das APAEs, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

Cartório do Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas Biguaçu/SC

Flávio Munich
OAB/SC 27294

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Antônio Carlos é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado;

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;


III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;


IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.


Cartório do Registro
Civil, Títulos,
Documentos e Pessoas
Jurídicas Blumenau/SC


Flávio Münich
OAB/SC 27294



[Handwritten mark]

Cartório do Registro
Civil/Títulos,
Documentos e Passos
Jurídicas Biguagu/SC

Flávio Münich
OAB/SC 27294

[Handwritten mark]

6

- VI - participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;
 - V - apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
 - IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;
 - III - propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;
 - II - participar das Assembleias Gerais;
 - I - ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;
- Art. 17 - São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

Dos Direitos dos Associados

Seção III

- V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.
 - IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.
 - III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.
 - II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;
 - I - São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.
- Art. 16 - A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

Dos Títulos Honoríficos

Seção II

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apacano no município;

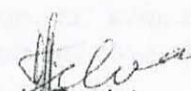
II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.


Cartório do Registro
Civil, Títulos,
Documentos e Pessoas
Jurídicas Biquaçu/RS


Flávio Münich
OAB/SC 27294

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;

II - Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

§ 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punir faltas muito graves.

§ 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º - A exclusão considerará definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE

Art. 20 - Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAEs do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeita-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

II - A Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAEs do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo.

III - A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer

recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

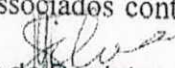
III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com


Cartório do Registro
Civil, Títulos,
Documentos e Pessoas
Jurídicas Biguaçu/SC

Flávio Münich
OAB/SC 27294

experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1 (um) ano, nos programas de atendimento da Apac.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, convintes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apac, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apac, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apac, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apac há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º - No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apac.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apac. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 - Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apac.

§ 6 - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apac, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

Cartório do Registro
Civil, Títulos,
Documentos e Pessoas
Jurídicas Biguágu/BC

Flávio Munich
OAB/SC 27294

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;


VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.


Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.


Cartório de Registro
Civil, Títulos,
Documentos e Pessoas
Jurídicas Biguaçu/SC


Flávio Münich
OAB/SC 27294

Parágrafo único - Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apac na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 - O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apac, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar o Regimento Interno da Apac;

II - emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III - aprovar o Plano Anual de Atividades da Apac, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV - examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apac, em cada exercício;

V - responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

Cartório do Registro
Civil, Títulos,
Declaratórios e Passos
Jurídicos Biquê/97

Flávio Münich
OAB/SC 27294

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da

13

Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II - examinar os livros de escrituração da entidade;

III - examinar o balanço trimestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI - promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII - fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 - A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º e 2º Diretores Secretários;

IV - 1º e 2º Diretores Financeiros;

V - Diretor de Patrimônio;

VI - Diretor Social.

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

Cartório do Registro
Civil, Títulos,
Documentos e Pessoas
Jurídicas Biquadr/SC

Flávia Munich
OAB/SC 27294

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV - promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV - adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI - receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII - indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII - estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX - dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX - convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI - apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

XXII - Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 - Compete ao Presidente:

I - assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II - convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

Cartório do Registro
Civil, Títulos,
Documentos e Pessoas
Jurídicas Biguançu/SC

Flávio Münich
OAB/SC 27294

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.


Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.


Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;


Cartório do Registro
Civil, Títulos,
Documentos e Pessoas
Jurídicas Biguaçu/SC


Flávio Münich
OAB/SC 27294

- IV - entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;
- V - disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;
- VI - exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 - Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I - substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I - elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;
- IV - promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V - fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI - manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII - apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.
- VIII - O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I - substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Cartório do Registro
Civil, Títulos,
Documentos e Pessoas
Jurídicas Biguaçu/SC

Flávio Münich
OAB/SC 27294

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Flávio Münich
OAB/SC 27294

Cartório do Registro
Civil, Títulos,
Documentos e Pessoas
Jurídicas Biguaçu/SC

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Da Procuradoria Jurídica

CAPÍTULO IV

- IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.
- III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controversas ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

- Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.
- Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.
- § 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae. § 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

Do Conselho Consultivo

Seção IX

- IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.
 - III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
 - II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
 - I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- Art. 45 – Compete aos autodefensores:

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apac, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apac, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apac, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apac.

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 55 – As receitas da Apac, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

Cartório do Registro
Civil, Títulos,
Documentos e Pessoas
Jurídicas Biguaçu/SC

Flávio Münich
OAB/SC 27294

VI - quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII - produto líquido de promoções de beneficência;

VIII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX - auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 - O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único - No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência direta no Movimento Apacano.

III - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

Cartório do Registro
Civil, Títulos,
Documentos e Pessoas
Jurídicas Bigacu/SC

Flávio Munich
OAB/SC 27294

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto ou prorrogando-o, deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 - A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Antônio Carlos, 21 de Janeiro de 2013.

Leidir Aparecida Besen Pauli
 Leidir Aparecida Besen Pauli
 Presidente da APAE

Visito:

Flavio Munich
 Flavio Munich
 OAB/SC Nº 27294

MARIA NATÁLIA DA SILVA
 Registradora de Registros, Pessoas
 Jurídicas, Documentos e Outros
 CEP 88150-000 - Biguaçu - SC

Estado de Santa Catarina
 Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
 Maria Natália da Silva - Oficial
 Rua Sete de Setembro, 218, Centro, Biguaçu - SC, 88160-000 - 48 3243 4318 -
 cartorio@biguaçu.sc.br

Certidão de 1ª Averbação em Pessoas Jurídicas
 Protocolo: 000833 Data: 06/07/2013 Qualidade: Integral
 Registro: 000833 Data: 24/11/2009 Livro: A-006 Folha: 131
 Apresentante: Fabio Luiz Egert
 Emolumentos: Registro: Isento, Selos: Isento, FRJ: R\$0,00

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - DAV33915-EUTR
 Confira os dados do ato em http://selo.fisc.jus.br/
 Dou 16, Biguaçu - 06 de Junho de 2013.

Maria Natália da Silva - Oficial

Fabio Luiz Egert
 Fabio Luiz Egert
 Diretor Secretário

Cartório do Registro
 Civil, Títulos,
 Documentos e Pessoas
 Jurídicas Biguaçu/SC

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.516.858/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/11/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO CARLOS - APAE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLA ESPECIAL VIVER BEM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SAO FRANCISCO	NÚMERO 747	COMPLEMENTO *****
CEP 88.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANTONIO CARLOS
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (48) 8418-5095
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/11/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/03/2020 às 19:16:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



01/2020
43488000
 CPF: 04082430903

LEANDRO DA SILVA
 R. JOSÉ MARCONI BERNES, 100
 88180-000 ANTONIO CARLOS - CENTRO - ANTONIO CARLOS - SC
 Loc/Etapa/Liv: 0107/12/020818 - Medidor: 11547743 - TENSÃO NOMINAL: 220V - V - GRUPO B
 Classificação: 01 - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - NOMINADO
 Con. Fixado de Operação: 5,258
 Tipo de Desaquecimento: 50
 AS 13.5.99.7]

Medidor: 58741 Consumo Med/Rat: 324/334
 Origem da Leitura: LTA
 Unidade de Medida: kWh
 Fator de Potência: 96
 Fator de Multiplicação: 1,00

Leitura Anterior: 10/12/2019
 Leitura Atual: 17/01/2020
 Emissão/Aprova: 17/01/2020
 Prox. Leitura: 10/02/2020

Mês	Consumo (kWh)	Valor (R\$)
10/12/19	4,95	9,91
11/01/20	19,82	39,64
12/01/20	12,95	25,90
01/02/20	6,47	12,94
02/02/20	2,77	5,54
03/02/20	2,77	5,54
04/02/20	2,77	5,54
05/02/20	2,77	5,54
06/02/20	2,77	5,54
07/02/20	2,77	5,54
08/02/20	2,77	5,54
09/02/20	2,77	5,54
10/02/20	2,77	5,54
11/02/20	2,77	5,54
12/02/20	2,77	5,54
01/03/20	2,77	5,54
02/03/20	2,77	5,54
03/03/20	2,77	5,54
04/03/20	2,77	5,54
05/03/20	2,77	5,54
06/03/20	2,77	5,54
07/03/20	2,77	5,54
08/03/20	2,77	5,54
09/03/20	2,77	5,54
10/03/20	2,77	5,54
11/03/20	2,77	5,54
12/03/20	2,77	5,54
01/04/20	2,77	5,54
02/04/20	2,77	5,54
03/04/20	2,77	5,54
04/04/20	2,77	5,54
05/04/20	2,77	5,54
06/04/20	2,77	5,54
07/04/20	2,77	5,54
08/04/20	2,77	5,54
09/04/20	2,77	5,54
10/04/20	2,77	5,54
11/04/20	2,77	5,54
12/04/20	2,77	5,54
01/05/20	2,77	5,54
02/05/20	2,77	5,54
03/05/20	2,77	5,54
04/05/20	2,77	5,54
05/05/20	2,77	5,54
06/05/20	2,77	5,54
07/05/20	2,77	5,54
08/05/20	2,77	5,54
09/05/20	2,77	5,54
10/05/20	2,77	5,54
11/05/20	2,77	5,54
12/05/20	2,77	5,54
01/06/20	2,77	5,54
02/06/20	2,77	5,54
03/06/20	2,77	5,54
04/06/20	2,77	5,54
05/06/20	2,77	5,54
06/06/20	2,77	5,54
07/06/20	2,77	5,54
08/06/20	2,77	5,54
09/06/20	2,77	5,54
10/06/20	2,77	5,54
11/06/20	2,77	5,54
12/06/20	2,77	5,54
01/07/20	2,77	5,54
02/07/20	2,77	5,54
03/07/20	2,77	5,54
04/07/20	2,77	5,54
05/07/20	2,77	5,54
06/07/20	2,77	5,54
07/07/20	2,77	5,54
08/07/20	2,77	5,54
09/07/20	2,77	5,54
10/07/20	2,77	5,54
11/07/20	2,77	5,54
12/07/20	2,77	5,54
01/08/20	2,77	5,54
02/08/20	2,77	5,54
03/08/20	2,77	5,54
04/08/20	2,77	5,54
05/08/20	2,77	5,54
06/08/20	2,77	5,54
07/08/20	2,77	5,54
08/08/20	2,77	5,54
09/08/20	2,77	5,54
10/08/20	2,77	5,54
11/08/20	2,77	5,54
12/08/20	2,77	5,54
01/09/20	2,77	5,54
02/09/20	2,77	5,54
03/09/20	2,77	5,54
04/09/20	2,77	5,54
05/09/20	2,77	5,54
06/09/20	2,77	5,54
07/09/20	2,77	5,54
08/09/20	2,77	5,54
09/09/20	2,77	5,54
10/09/20	2,77	5,54
11/09/20	2,77	5,54
12/09/20	2,77	5,54
01/10/20	2,77	5,54
02/10/20	2,77	5,54
03/10/20	2,77	5,54
04/10/20	2,77	5,54
05/10/20	2,77	5,54
06/10/20	2,77	5,54
07/10/20	2,77	5,54
08/10/20	2,77	5,54
09/10/20	2,77	5,54
10/10/20	2,77	5,54
11/10/20	2,77	5,54
12/10/20	2,77	5,54
01/11/20	2,77	5,54
02/11/20	2,77	5,54
03/11/20	2,77	5,54
04/11/20	2,77	5,54
05/11/20	2,77	5,54
06/11/20	2,77	5,54
07/11/20	2,77	5,54
08/11/20	2,77	5,54
09/11/20	2,77	5,54
10/11/20	2,77	5,54
11/11/20	2,77	5,54
12/11/20	2,77	5,54
01/12/20	2,77	5,54
02/12/20	2,77	5,54
03/12/20	2,77	5,54
04/12/20	2,77	5,54
05/12/20	2,77	5,54
06/12/20	2,77	5,54
07/12/20	2,77	5,54
08/12/20	2,77	5,54
09/12/20	2,77	5,54
10/12/20	2,77	5,54
11/12/20	2,77	5,54
12/12/20	2,77	5,54

Item: CONSUMO
 Quantidade: 120,00
 Preço (R\$): 0,55733
 Total (R\$): 66,88

Subtotal 1: 2,38
 Subtotal 2: 2,28
 CDSIP: 204,04
 OSCIP: 10,59
 Subtotal 2: 10,80
 Subtotal 1: 20,59

Composição do Preço (Art. 31 Resolução 166/2005)
 Energia: 101,10
 TRANSMISSÃO: 9,39
 ENC. SETORIAL: 15,99
 Tributos (incluindo) no Total a Pagar: 204,04
 Base de Cálculo (R\$): 118,00
 ICMS: 18,00
 ICMS PIS/PASEP: 66,04
 ICMS COPISA: 204,04
 Outros: 2,77

Períodos Band. Tarif.: Amarela: 19/12/17/01
 Valor (R\$): 204,04
 Alíquota (%): 26
 Valor (R\$): 52,65

IMPORTE: REAVISO DE DEBITO

PAGAMENTO EM ATRASO
 Valor de 2% + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) + Juros cobrados em futura posterior
 Reservado ao Fisco

07/02/2020 R\$ 224,63

Período Fiscal: 16/01/2020
 C2E8, 9759, 1475, 43F6, 5B41, 57FA, 4A2B, F8D6



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Antônio
Carlos – APAE - CNPJ: 11.516.858/0001-20
Rua São Francisco, 747 – Jardim das Palmeiras III
88180-000 – Antônio Carlos – SC
E-mail: antoniocarlos@apaesc.org.br – Fone: 48-3272- 0715

DECLARAÇÃO DE DADOS DO PRESIDENTE DA APAE

Presidente: **LEANDRO DA CUNHA**, brasileiro, casado, marceneiro, residente a Rua José Amâncio Berns, 180 – centro – Antônio Carlos / SC – CEP 88.180-000, portador do CPF 040.824.309-03, RG 4.469.715.

Antônio Carlos, 04 de Janeiro de 2019.

Leandro da Cunha

Presidente – APAE Antônio Carlos / SC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTERA NACIONAL DE HABILITADO

LEANDRO DA CUNHA
— DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSORA — BC 00004469715 858

— CPF — 040.824.309-03
— DATA NASCIMENTO — 21/10/1982

— FUNÇÃO — AUGUSTINHO ANTONIO DA CUNHA
— ENDEREÇO — ADRIANA JURKEH DA CUNHA

— NACIONALIDADE — BR
— SEXO — M

— N.º IDENTIFICAD. — 01642885514
— VALIDADE — 03/05/2021
— DATA DE ABERTURA — 21/01/2001

— DESCRITORES —

— ASSINATURA DO PORTADOR —
Leandro da Cunha

— LOCAL — SAO JOSE, SC
— ASSINATURA DO EMISOR — Valdirlei O. Nogueira
— DATA DE EMISSÃO — 09/05/2016
— IDENTIFICAD. — 77816012281
— IDENTIFICAD. — BC115980775

1291188370

PASSIVO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1291188370

Edina

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do município de Antônio Carlos, para admissão de novos associados, eleição da diretoria para novo mandato e prestação de contas

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2019, instalou-se a assembleia geral ordinária da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do município de Antônio Carlos, tendo como local a sede da APAE, para tratar da seguinte ordem do dia: I – Admissão de novos associados; II – Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o mandato 2020/2022; III – Aprovar o relatório de atividades e as contas do último mandato; IV – Assuntos Gerais. Iniciando os trabalhos a senhora Edina Rosa Leite Pauli, presidente da Apae, agradeceu ao apoio de todos durante os 3 anos do seu mandato, falou que espera que um dia a associação seja formada por mais pais do que amigos de crianças especiais, pois hoje temos mais amigos do que pais. Pediu apoio de todos os pais e convidou para participar mais das decisões.

A senhora Ledir Besen Pauli lembrou de tudo que o Fábio Egert fez pela associação, agradeceu muito, e falou que um dia ainda encontrarão uma forma de homenageá-lo. Dando continuidade Edina falou sobre os desafios dos últimos meses, devido ao início das aulas em nossa associação. Estamos recebendo apoio da Univali com o envio de estagiários e da fundação com a realização de alguns cursos. Comentou que em 2020 a quantidade de alunos irá aumentar muito, teremos pelo menos 54 alunos frequentando a nossa APAE.

Ato continuo a Sra. Presidente colocou em deliberação a admissão de novos associados, Edina afirmou que fica muito feliz com a chegada de novas pessoas. Solicitou que todos os novos associados se apresentassem individualmente para conhecimento de todos, informando seus nomes e expectativas em relação a APAE. Após a apresentação individual dos mesmos, a senhora presidente comentou que todos eram cidadão do bem, comprometidos com a causa da nossa associação e colocou em deliberação da assembleia a admissão dos seguintes associados: **Luana Kammers Schmitt, Jefferson Schmitt, Eva Medeiros e Ana Lucia Guesser.**

Seguindo a ordem do dia, o assunto tratado foi a eleição da nova diretoria, informando a secretária que fora registrada apenas uma chapa, contendo a seguinte composição: **Diretoria Executiva: PRESIDENTE: Leandro da Cunha, VICE-PRESIDENTE: Ledir Besen Pauli, 1ª DIRETORA SECRETÁRIA: Elliz Geovânia Silveira, 2ª DIRETORA SECRETÁRIA: Luciane Decker Besen, 1º DIRETOR FINANCEIRO: Laércio Antonio Besen, 2º DIRETORA FINANCEIRA: Zenaide Pelizzari de Oliveira, DIRETORA DE PATRIMÔNIO: Mirelle Junkes Richartz, DIRETORA SOCIAL: Edina Rosa Leite Pauli. CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO: Cassiane de Macedo, Cristiane Dione da Silva da Cunha, Lauri Pedro Besen, Edvalda Vieira Rosa e Elis Regina Corazza Bersch. CONSELHO FISCAL: EFETIVOS: Luzia L. Guesser Scherer, Luana Kammers Schmitt e Jefferson Schmitt. SUPLENTE: Eva Medeiros, Rosane Camigan e Ana Lucia Guesser.** Como foi a única chapa apresentada, a mesma foi aprovada por aclamação e unanimidade dos presentes.

Dando continuidade a presidente Edina comunicou que a prestação de contas do último ano do mandato será feita na primeira reunião de 2020, visto que será aguardado fechar todo o ano de 2019.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Antônio
Carlos - APAE - CNPJ: 11.516.858/0001-20
Rua São Francisco, 747 - Jardim das Palmeiras III
88180-000 - Antônio Carlos - SC
E-mail: antonioCarlos@apaaesc.org.br - Fone: 48-3272-0715



DECLARAÇÃO DE DADOS DO PRESIDENTE DA APAE

Presidente: LEANDRO DA CUNHA, brasileiro, casado, marceneiro, residente a Rua José Amâncio Berns, 180 - centro - Antônio Carlos / SC - CEP 88.180-000, portador do CPF 040.824.309-03, RG 4.469.715.

Antônio Carlos, 09 de Março de 2020.

Leandro da Cunha
Presidente - APAE Antônio Carlos / SC

Leandro da Cunha

Ofício do Registro Civil,
Títulos, Documentos e Pessoas
Jurídicas Biquaçu/SC

Nada mais havendo a tratar o novo presidente encerrou a presente assembleia, e solicitou-me que lavra-se a presente ata que após a leitura foi aprovada pela assembleia geral, sendo assinada ao final pelo Sr. Presidente e por mim, 1º Diretora Secretária.

Antônio Carlos, 29 de Novembro de 2019.

Leandro da Cunha
Leandro da Cunha
Presidente da APAE

Eliz Geovânia Silveira
Eliz Geovânia Silveira
1º Diretora Secretária

MARIA NATALIA DA SILVA
Sidnei Correa da Silva Junior
Fabiana Correa da Silva
Ofício de Registro Civil, Títulos, Documentos,
e Pessoas Jurídicas e Outros Papéis,
Biquaçu - Santa Catarina

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS E OUTROS PAPEIS BIQUAÇU - SC
Rua Selim Antônio Kek, 85 - Centro - CEP: 88160-178 - Biquaçu - SC - Fone: (48) 3243-4318 - E-mail: cartorio@biquaçu@hotmail.com

Maria Natália da Silva - Oficial Registradora
Sidnei Correa da Silva Junior - Oficial Substituto
Fabiana Rocha da Silva - Escrevente Registradora

4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 002771 Data: 13/12/2019 Livro: 0008 Folha: 273
Registro: 000833 Data: 24/11/2009 Livro: A-006 Folha: 131

Qualidade: Integral | Natureza: Averbação da Ata da Assembleia Geral
Ordinária de Eleição da Diretoria - 29/11/2019.

Apresentante: ANDREZA MARIA BECKER

Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FRL19266-3FGT
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Biquaçu - 13 de dezembro de 2019

MARIA NATALIA DA SILVA - Oficial



Conta de Energia Elétrica

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA 46351029	
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE 0800 480120	
VALOR ATÉ O VENCIMENTO R\$ 254,94	CONSUMO TOTAL FATURADO 328 KWH
VENCIMENTO 22/01/2020	CONSUMO TOTAL FATURADO 328 KWH

Valor (R\$) 216,30	Faturado 328	Tarifa (R\$) 0,659451
6,17	Consumo Adic Band. Amarela	222,47
32,47	Subtotal (R\$) Langamentos e Serviços Cosp	32,47
32,47	Subtotal (R\$)	32,47

ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE AN
 CPJ 11.516.858/0001-20
 ST SAO FRANCISCO, 747
 APAI - ANTONIO CARLOS-CENTR - ANTONIO CARLOS - SC - 88180-000
 Classificação: COMERCIAL, SERVICOS, OUTRAS ATIVIDADES / CONVENCIO
 Tensão nominal ou contratada (V): 220 / 380
 Limites adequados de tensão (V): 202 a 231
 Grupo de Tensão: B
 Tipo de Tarifa: Convencional

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento: RG 4242108
 Unidade de medida: KWH
 Origem da leitura atual: LIDA
 Data da leitura anterior: 05/12/2019
 Data da leitura atual: 06/01/2020
 Data da próxima leitura: 05/02/2020
 Número de dias faturados: 32
 Leitura atual: 1285
 Leitura anterior: 957
 Constante de faturamento: 1,00
 Consumo médio no mês: 328
 Consumo faturado no mês: 328
 Fator de potência: 1,00

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - KWH

30	Fev/2019	367
49	Mar/2019	238
91	Abr/2019	157
94	Mai/2019	132
85	Jun/2019	110
69	Jul/2019	132
110	Ago/2019	157
132	Set/2019	238
157	Out/2019	367

FATURA DO MÊS 12/2019 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	31,35
ENC. SETORIALS	15,28
ENERGIA	102,34
TRANSMISSAO	9,51
TRIBUTOS	63,99
Soma Demonsr.	222,47

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IGP-M A SEREM INCLUIDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 222,47	25,00000%	R\$ 55,61
COFINS	R\$ 222,47	3,10000%	R\$ 6,89
PIS	R\$ 222,47	0,67000%	R\$ 1,49

RESERVA DO FISCO
 PERÍODO FISCAL: 08/01/2020
 ABAT. 9E05.A141.DEE4.B916.6164.0FE7.29EA

CÉDENTE CELESC AD CEN	SACADO ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE ANT CARLOS	DATA DOCUMENTO 08/01/2020
DATA PROCESSAMENTO 08/01/2020	UNIDADE CONSUMIDORA 46351029	VALOR COBRADO (R\$) 254,94
NÚMERO REFERÊNCIA FAT-01-20205602023871-96	DATA PROCESSAMENTO 08/01/2020	VENCIMENTO 22/01/2020

EMPRESA
Celesc Distribuição S.A
 Av Itamarati, 160 - Florianópolis
 CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc. Est.: 25526628

EMISSÃO: 08/01/2020 APRES.: 14/01/2020 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 090.018.536.875 - FAT-01-20205602023871-96 REF.: 01/2020
Celesc Distribuição S.A
 Av Itamarati, 160 - Florianópolis
 CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc. Est.: 25526628

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 756 - AGÊNCIA - 3242



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Antônio
Carlos – APAE - CNPJ: 11.516.858/0001-20
Rua São Francisco, 747 – Jardim das Palmeiras III
88180-000 – Antônio Carlos – SC
E-mail: antoniocarlos@apaesc.org.br – Fone: 48-3272- 0715

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTÔNIO CARLOS – APAE**, com sede na Rua São Francisco, 747 – Jardim das Palmeiras III, Centro, Antônio Carlos / SC – CEP 88.180-000, inscrita no CNPJ 11.516.858/0001-20, que funciona no endereço declarado no cnpj.

Antônio Carlos, 04 de Janeiro de 2019.

Leandro da Cunha

Presidente – APAE Antônio Carlos / SC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.516.858/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA 24/11/2009
---	---

NOME EMPRESARIAL
 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO CARLOS - APAE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
 ESCOLA ESPECIAL VIVER BEM

PORTES
 DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
 R SAO FRANCISCO

NÚMERO
 747

COMPLEMENTO

CEP
 88.180-000

BAIRRO/DISTRITO
 CENTRO

MUNICÍPIO
 ANTONIO CARLOS

UF
 SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
 (48) 8418-5095

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
 ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
 24/11/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
 Emitido no dia 05/02/2020 às 15:27:37 (data e hora de Brasília).



Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

Conta de Energia Elétrica

REF.: 01/2020

EMISSÃO: 08/01/2020 APRES.: 14/01/2020 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.018.536.875 - FAT-01-20205602023871-96

ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE AN

CPJ 11.516.858/0001-20

ST SAO FRANCISCO, 747

APAI - ANTONIO CARLOS-CENTR - ANTONIO CARLOS - SC - 88180-001

Classificação: COMERCIAL, SERVICOS, OUTRAS ATIVIDADES / CONVENCIO

Tensão nominal ou contratada (V): 220 / 380

Limites adequados de tensão (V): 202 a 231

Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento: RG 4242108
Unidade de medida: kWh
Origem da leitura atual: LIDA
Data da leitura anterior: 05/12/2019
Data da leitura atual: 06/01/2020
Data da próxima leitura: 05/02/2020
Número de dias faturados: 32
Leitura atual: 1285
Leitura anterior: 957
Constante de faturamento: 1,00
Consumo medido no mês: 328
Consumo faturado no mês: 328
Fator de potência: 1,00

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh

Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Sep/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019
30	30	49	91	94	85	69	110	132	157	238	367

Mensagens:

FATURA DO MES 12/2019 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA 46351029	VENCIMENTO 22/01/2020
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE 0800 480120	CONSUMO TOTAL FATURADO 328 kWh
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO R\$ 254,94

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo	328	0,659451	216,30
Adic Band, Amarela			6,17
Subtotal (R\$)			222,47
Lançamentos e Serviços			32,47
Cosip			32,47
Subtotal (R\$)			32,47

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
31,35	15,28	102,34	9,51	63,99	222,47

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IGP-M A SEREM INCLUIDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS			
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 222,47	25,00000%	R\$ 55,61
COFINS	R\$ 222,47	3,10000%	R\$ 6,89
PIS	R\$ 222,47	0,67000%	R\$ 1,49

RESERVADO AO FISCO

PERÍODO FISCAL: 08/01/2020

ABA7.9E05.A141.DEE4.B916.6164.0FE7.29EA



Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

EMPRESA

CEDEnte	SACADO	ETAPALIVRO	VENCIMENTO
CELESC AD CEN	ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE ANT CARLOS	03/001244	22/01/2020
DATA DOCUMENTO	NÚMERO REFERÊNCIA	UNIDADE CONSUMIDORA	REFERÊNCIA
08/01/2020	FAT-01-20205602023871-96	46351029	01/2020
	DATA PROCESSAMENTO		VALOR COBRADO (R\$)
	08/01/2020		254,94

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 756 - AGÊNCIA - 3242

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Antônio Carlos - APAE - CNPJ: 11.516.858/0001-20
Rua São Francisco, 747 - Jardim das Palmeiras III
88180-000 - Antônio Carlos - SC
E-mail: antonilocarlos@apae.org.br - Fone: 48-3272-0715



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTÔNIO CARLOS - APAE, com sede na Rua São Francisco, 747 - Jardim das Palmeiras III, Centro, Antônio Carlos / SC - CEP 88.180-000, inscrita no CNPJ 11.516.858/0001-20, que funciona no endereço declarado no cnpj.

Antônio Carlos, 04 de Janeiro de 2019.

Leandro da Cunha
Leandro da Cunha
Presidente - APAE Antônio Carlos / SC



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Antônio
Carlos – APAE - CNPJ: 11.516.858/0001-20
Rua São Francisco, 747 – Jardim das Palmeiras III
88180-000 – Antônio Carlos – SC
E-mail: antoniocarlos@apaesc.org.br – Fone: 48-3272- 0715

TERMO DE COMPROMISSO

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTÔNIO CARLOS – APAE, com sede na Rua São Francisco, 747 – Jardim das Palmeiras III, Centro, Antônio Carlos / SC, inscrita no CNPJ 11.516.858/0001-20, informa para os devidos fins que se compromete em transferir o seu patrimônio líquido para outra entidade da mesma natureza em caso de dissolução da entidade.

Antônio Carlos, 04 de Janeiro de 2019.

Leandro da Cunha

Leandro da Cunha

Presidente – APAE Antônio Carlos / SC

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Antônio Carlos - APAE - CNPJ: 11.516.858/0001-20
Rua São Francisco, 747 - Jardim das Palmeiras III
88180-000 - Antônio Carlos - SC
E-mail: antoniocarlos@apasesc.org.br - Fone: 48-3272-0715



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTÔNIO CARLOS - APAE**, com sede na Rua São Francisco, 747 - Jardim das Palmeiras III, Centro, Antônio Carlos / SC, inscrita no CNPJ 11.516.858/0001-20, que a entidade não tenha como dirigente membros do Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental em que será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo - se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Conforme a Lei nº 13.019/2014, art. 39, III.

Antônio Carlos, 09 de Março de 2020.

Leandro da Cunha
Presidente - APAE Antônio Carlos / SC



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO CARLOS - APAE
CNPJ: 11.516.858/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:37:15 do dia 05/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2020.

Código de controle da certidão: **8200.8A9F.705A.CA7C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRRF**

Inscrição: 11.516.858/0001-20

Razão Social: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ANTONIO CARLOS

Endereço: RUA DAS FLORES 411 / CENTRO / ANTONIO CARLOS / SC / 88180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 03/04/2020

Certificação Número: 2020030502575078790859

Informação obtida em 05/03/2020 19:26:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

Imprimir

Voltar



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ANTONIO CARLOS
CNPJ/CPF: 11.516.858/0001-20

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 200140014012378
Data de emissão: 04/02/2020 14:16:24
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 04/04/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Antônio Carlos - APAE - CNPJ: 11.516.858/0001-20
Rua São Francisco, 747 - Jardim das Palmeiras III
88180-000 - Antônio Carlos - SC
E-mail: antoniocarlos@apaesc.org.br - Fone: 48-3272-0715



RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES 2019

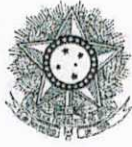
As atividades da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Antônio Carlos, durante o ano de 2019, foram:

- a) 2º Encontro de carros antigos: realizado em parceria com a Prefeitura Municipal no dia 14 de julho de 2019 no Centro, Antônio Carlos/SC.
- b) 7º Costeado da APAE: realizado no dia 06 de outubro de 2019 no salão da comunidade de Rachadel, Antônio Carlos/SC.
- c) Participação na Stammish: realizada no dia 03 de novembro de 2019, no Centro de Antônio Carlos/SC, com a instalação de barracas de alimentação e bebidas.

Todos esses eventos foram realizados com a finalidade de angariar fundos para o término da construção de sede própria, em fase acabamentos e mobília. Nossos objetivos era finalizar a construção e deixar apta para receber os alunos e profissionais qualificados para cada área. Demos inícios as atividades com os alunos no dia 21 de outubro de 2019, sendo que esses eventos foram também realizados para angariar recursos para manter a instituição e seus gastos diários.

Antônio Carlos, 04 de Janeiro de 2020

Leandro da Cunha
Leandro da Cunha
Presidente da Associação
CPF 040.824.309-03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO
CARLOS - APAE

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.516.858/0001-20

Certidão nº: 5964912/2020

Expedição: 05/03/2020, às 19:45:17

Validade: 31/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO
C A R L O S - A P A E**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
11.516.858/0001-20, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
ANTONIO CARLOS - APAE
CPF/CNPJ: 11.516.858/0001-20

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tomadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 20:20:16 do dia 05/03/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no site <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: 202Q050320202016

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ANTONIO CARLOS CNPJ: 11.516.858/0001-20

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DDA1PTJ3LSOM5111

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.antoniocarlos.sc.gov.br>

Antônio Carlos (SC), 11 de Março de 2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE PASSAPORTES
 PASSAPORTE NACIONAL DE HABILITACÃO

NOME DO PORTADOR: **ADRIANA JOYKE DA COSTA**
 ENDEREÇO: **ADRIANA JOYKE DA COSTA**
 CIDADE: **ADRIANA JOYKE DA COSTA**
 ESTADO: **ADRIANA JOYKE DA COSTA**
 DATA DE NASCIMENTO: **ADRIANA JOYKE DA COSTA**
 SEXO: **ADRIANA JOYKE DA COSTA**
 RAÇA: **ADRIANA JOYKE DA COSTA**
 FOTOGRAFIA: 

Nº do Documento: **0000469715** (RFB)
 Nº de Registro: **040.828.109-03** (M. do Trabalho)
 Data de Emissão: **03/05/2021**
 Vigência: **31/03/2021**

Nome do Emitente: **Adriana Joyke da Costa**
 Assinatura: **Adriana Joyke da Costa**
 Data de Emissão: **03/05/2021**
 Local de Emissão: **SC**
 Nº do Documento: **0011590715**

1291188370
 PASSAPORTE NACIONAL DE HABILITACÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL

ana lucia

CERTIDÃO Nº 1945/2020
Negativa de Cadastro

Certifico, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data NÃO CONSTAM registros em nossa base de dados para o CPF nº 109.260.419-75, referentes a pendências relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas, bem como contas rejeitadas por irregularidade insanável, relativas ao exercício de cargo ou função pública.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 06 de março de 2020.

Esta certidão é válida até 05/04/2020, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação
313236738

Voltar/Emitir nova certidão

CERTIDÃO Nº 1944/2020
Negativa de Cadastro

Certifico, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data NÃO CONSTAM registros em nossa base de dados para o CPF nº 465.003.089-72, referentes a pendências relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas, bem como contas rejeitadas por irregularidade insanável, relativas ao exercício de cargo ou função pública.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 06 de março de 2020.

Esta certidão é válida até 05/04/2020, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação
422971261

Voltar/Emitir nova certidão

foram



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL

CERTIDÃO Nº 1943/2020
Negativa de Cadastro

Certifico, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data **NÃO CONSTAM** registros em nossa base de dados para o CPF nº 044.575.279-39, referentes a pendências relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas, bem como contas rejeitadas por irregularidade insanável, relativas ao exercício de cargo ou função pública.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 06 de março de 2020.

Esta certidão é válida até 05/04/2020, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação
121311541

Voltar/Emitir nova certidão

CERTIDÃO Nº 1942/2020
Negativa de Cadastro

Certifico, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data NÃO CONSTAM registros em nossa base de dados para o CPF nº 063.443.119-67, referentes a pendências relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas, bem como contas rejeitadas por irregularidade insanável, relativas ao exercício de cargo ou função pública.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 06 de março de 2020.

Esta certidão é válida até 05/04/2020, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação
723541743

Voltar/Emitir nova certidão



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL

Luana

CERTIDÃO N° 1941/2020
Negativa de Cadastro

Certifico, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data **NÃO CONSTAM** registros em nossa base de dados para o CPF n° 078.971.129-00, referentes a pendências relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas, bem como contas rejeitadas por irregularidade insanável, relativas ao exercício de cargo ou função pública.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 06 de março de 2020.

Esta certidão é válida até 05/04/2020, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação
329161196

Voltar/Emitir nova certidão



CERTIDÃO Nº 1940/2020
Negativa de Cadastro

Certifico, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data NÃO CONSTAM registros em nossa base de dados para o CPF nº 853.831.809-82, referentes a pendências relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas, bem como contas rejeitadas por irregularidade insanável, relativas ao exercício de cargo ou função pública.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 06 de março de 2020.

Esta certidão é válida até 05/04/2020, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação
213648122

Voltar/Emitir nova certidão

Luiza



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL

mirielle

CERTIDÃO Nº 1118/2020
Negativa de Cadastro

Certifico, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data **NÃO CONSTAM** registros em nossa base de dados para o CPF nº 075.264.939-64, referentes a pendências relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas, bem como contas rejeitadas por irregularidade insanável, relativas ao exercício de cargo ou função pública.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 05 de fevereiro de 2020.

Esta certidão é válida até 06/03/2020, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação
643451143

Voltar/Emitir nova certidão

3º semestre

CERTIDÃO Nº 1934/2020
Negativa de Cadastro

Certifico, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data NÃO CONSTAM registros em nossa base de dados para o CPF nº 812.489.389-68, referentes a pendências relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas, bem como contas rejeitadas por irregularidade insanável, relativas ao exercício de cargo ou função pública.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 06 de março de 2020.

Esta certidão é válida até 05/04/2020, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação
513342756

Voltar/Emitir nova certidão



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL

Bancio

CERTIDÃO N° 1117/2020
Negativa de Cadastro

Certifico, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data **NÃO CONSTAM** registros em nossa base de dados para o CPF n° 016.204.039-35, referentes a pendências relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas, bem como contas rejeitadas por irregularidade insanável, relativas ao exercício de cargo ou função pública.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 05 de fevereiro de 2020.

Esta certidão é válida até 06/03/2020, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação
321581215

Voltar/Emitir nova certidão



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL

CERTIDÃO Nº 1933/2020
Negativa de Cadastro

Certifico, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data NÃO CONSTAM registros em nossa base de dados para o CPF nº 030.322.129-10, referentes a pendências relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas, bem como contas rejeitadas por irregularidade insanável, relativas ao exercício de cargo ou função pública.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 06 de março de 2020.

Esta certidão é válida até 05/04/2020, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação
221271146

Voltar/Emitir nova certidão

Luciana



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL

CERTIDÃO Nº 1116/2020
Negativa de Cadastro

Certifico, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data **NÃO CONSTAM** registros em nossa base de dados para o CPF nº 071.715.279-05, referentes a pendências relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas, bem como contas rejeitadas por irregularidade insanável, relativas ao exercício de cargo ou função pública.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 05 de fevereiro de 2020.

Esta certidão é válida até 06/03/2020, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação
412481216

Voltar/Emitir nova certidão



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL

CERTIDÃO Nº 1115/2020
Negativa de Cadastro

Certifico, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data NÃO CONSTAM registros em nossa base de dados para o CPF nº 016.974.369-19, referentes a pendências relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas, bem como contas rejeitadas por irregularidade insanável, relativas ao exercício de cargo ou função pública.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 05 de fevereiro de 2020.

Esta certidão é válida até 06/03/2020, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação
522131821

Voltar/Emitir nova certidão



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL

20.02.2020

CERTIDÃO Nº 1114/2020
Negativa de Cadastro

Certifico, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data **NÃO CONSTAM** registros em nossa base de dados para o CPF nº 040.824.309-03, referentes a pendências relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas, bem como contas rejeitadas por irregularidade insanável, relativas ao exercício de cargo ou função pública.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 05 de fevereiro de 2020.

Esta certidão é válida até 06/03/2020, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação
161317112

Voltar/Emitir nova certidão

CERTIDÃO Nº 1935/2020
Negativa de Cadastro

Certifico, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data NÃO CONSTAM registros em nossa base de dados para o CPF nº 032.213.599-00, referentes a pendências relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas, bem como contas rejeitadas por irregularidade insanável, relativas ao exercício de cargo ou função pública.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 06 de março de 2020.

Esta certidão é válida até 05/04/2020, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação
642361144

Voltar/Emitir nova certidão

Cassiano



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL

Edina

CERTIDÃO Nº 1119/2020
Negativa de Cadastro

Certifico, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data NÃO CONSTAM registros em nossa base de dados para o CPF nº 060.636.299-12, referentes a pendências relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas, bem como contas rejeitadas por irregularidade insanável, relativas ao exercício de cargo ou função pública.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 05 de fevereiro de 2020.

Esta certidão é válida até 06/03/2020, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação
529111224

Voltar/Emitir nova certidão



Costriama

CERTIDÃO Nº 1936/2020
Negativa de Cadastro

Certifico, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data NÃO CONSTAM registros em nossa base de dados para o CPF nº 053.208.829-80, referentes a pendências relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas, bem como contas rejeitadas por irregularidade insanável, relativas ao exercício de cargo ou função pública.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 06 de março de 2020.

Esta certidão é válida até 05/04/2020, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação
112171511

Voltar/Emitir nova certidão



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL

Wau

CERTIDÃO Nº 1937/2020
Negativa de Cadastro

Certifico, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data **NÃO CONSTAM** registros em nossa base de dados para o CPF nº 027.591.439-96, referentes a pendências relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas, bem como contas rejeitadas por irregularidade insanável, relativas ao exercício de cargo ou função pública.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 06 de março de 2020.

Esta certidão é válida até 05/04/2020, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação
781371235

Voltar/Emitir nova certidão



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL

Edmoet dia

CERTIDÃO Nº 1938/2020 **Negativa de Cadastro**

Certifico, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data NÃO CONSTAM registros em nossa base de dados para o CPF nº 005.242.139-25, referentes a pendências relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas, bem como contas rejeitadas por irregularidade insanável, relativas ao exercício de cargo ou função pública.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 06 de março de 2020.

Esta certidão é válida até 05/04/2020, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação
671511121

Voltar/Emitir nova certidão



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Antônio
Carlos – APAE - CNPJ: 11.516.858/0001-20
Rua São Francisco, 747 – Jardim das Palmeiras III
88180-000 – Antônio Carlos – SC
E-mail: antoniocarlos@apaesc.org.br – Fone: 48-3272- 0715

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTÔNIO CARLOS – APAE**, com sede na Rua São Francisco, 747 – Jardim das Palmeiras III, Centro, Antônio Carlos / SC, inscrita no CNPJ 11.516.858/0001-20, possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante. Conforme a Lei nº 13.019/2014, art. 33, V “b”.

Antônio Carlos, 09 de Março de 2020.

Leandro da Cunha

Presidente – APAE Antônio Carlos / SC

CERTIDÃO Nº 1926/2020
Negativa de Cadastro

Certifico, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data NÃO CONSTAM registros em nossa base de dados para o CNPJ nº 11.516.858/0001-20, referentes a pendências relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas, bem como contas rejeitadas por irregularidade insanável, relativas ao exercício de cargo ou função pública.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 05 de março de 2020.

Esta certidão é válida até 04/04/2020, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação
526472116

Voltar/Emitir nova certidão

DECLARACAO - PESSOA JURIDICA

A COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO ALIANCA RS/SC - SICREDI ALIANCA RS/S, por meio de seus representantes legais, declara para os devidos fins e em cumprimento a Resolução CMN/BACEN nº 3.252, de 16 de dezembro de 2004, que o associado ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AN, inscrito no CNPJ/MF nº 11.516.858/0001-20, registrado na Ficha matrícula nº 0000055047, possui relacionamento com esta instituição desde 13/07/2018, encontrando-se registradas, nos termos determinados pela Resolução CMN/BACEN nº 2.835/2001, as seguintes informações cadastrais até, esta data:

1 - Dados cadastrais:

Razao Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AN

Atividade principal: S9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Forma e data de constituição: FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS - 24/11/2009

CNPJ: 11.516.858/0001-20

Endereço: R. SAO FRANCISCO, 747 - CENTRO - ANTONIO CARLOS - SC - 88180-000

Telefone: (48) 32720715

Fontes de referência:

Data de abertura da conta e número: 10/03/2020 – nº 00974-7

Banco 748

Agência 0226

2 - Saldo médio mensal em conta-corrente:

Conta-corrente: R\$0,00

3 - Histórico das Operações de Crédito:-


Marlon Marcelo Suptitz
Gerente de Agência
Sicredi Aliança RS/SC

4 - Saldo médio mensal das aplicações financeiras: R\$0,00
Aplicações: R\$0,00
Aplicações Automáticas: R\$0,00

5 - Contrato mais antigo firmado entre o associado e a cooperativa:
Contrato: 18/07/2018 – Aplicação – conta 76709-3

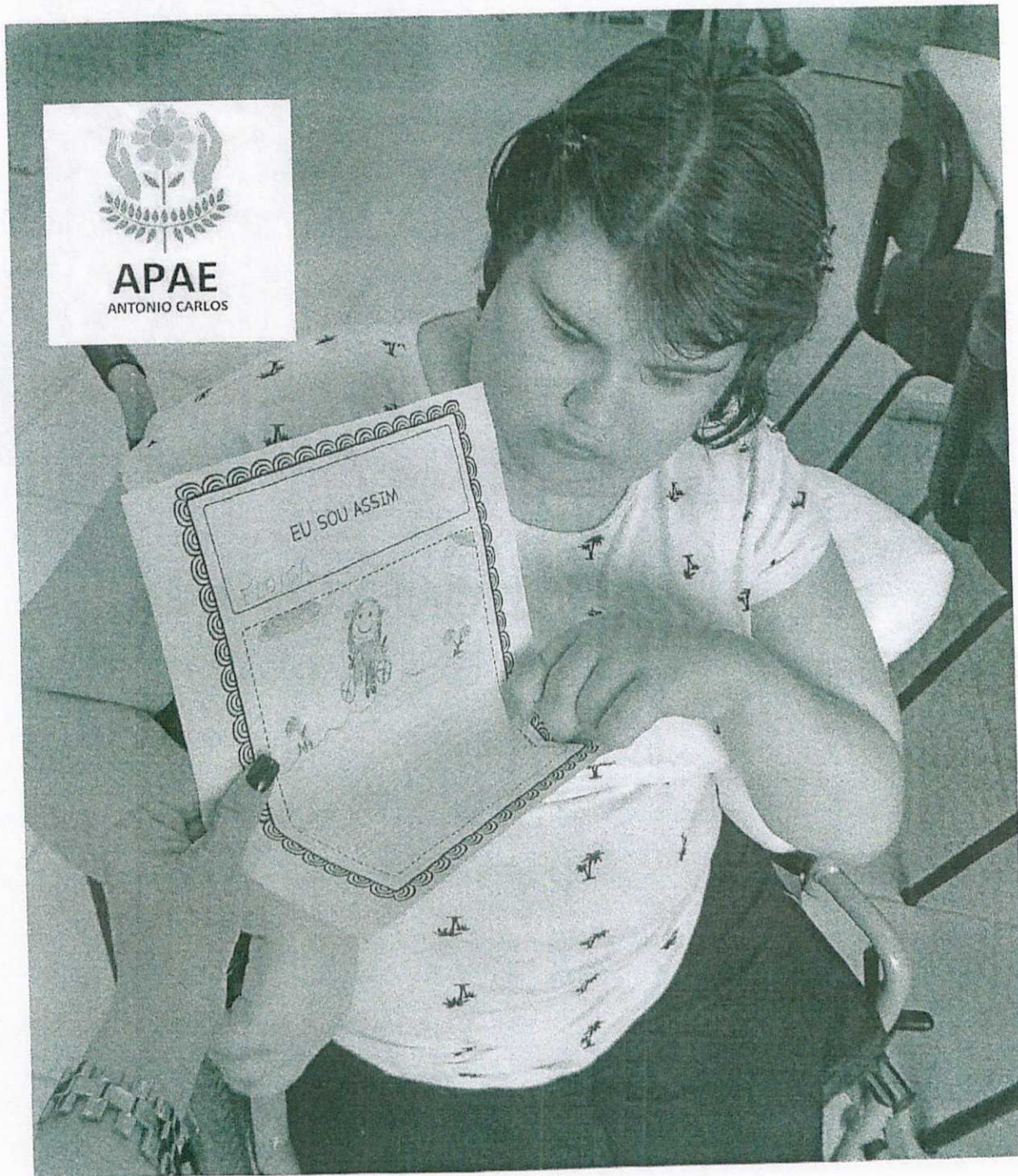
MARAU/RS, 16 de MARÇO de 2020.

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO ALIANÇA RS/SC - SICREDI
ALIANÇA RS/S

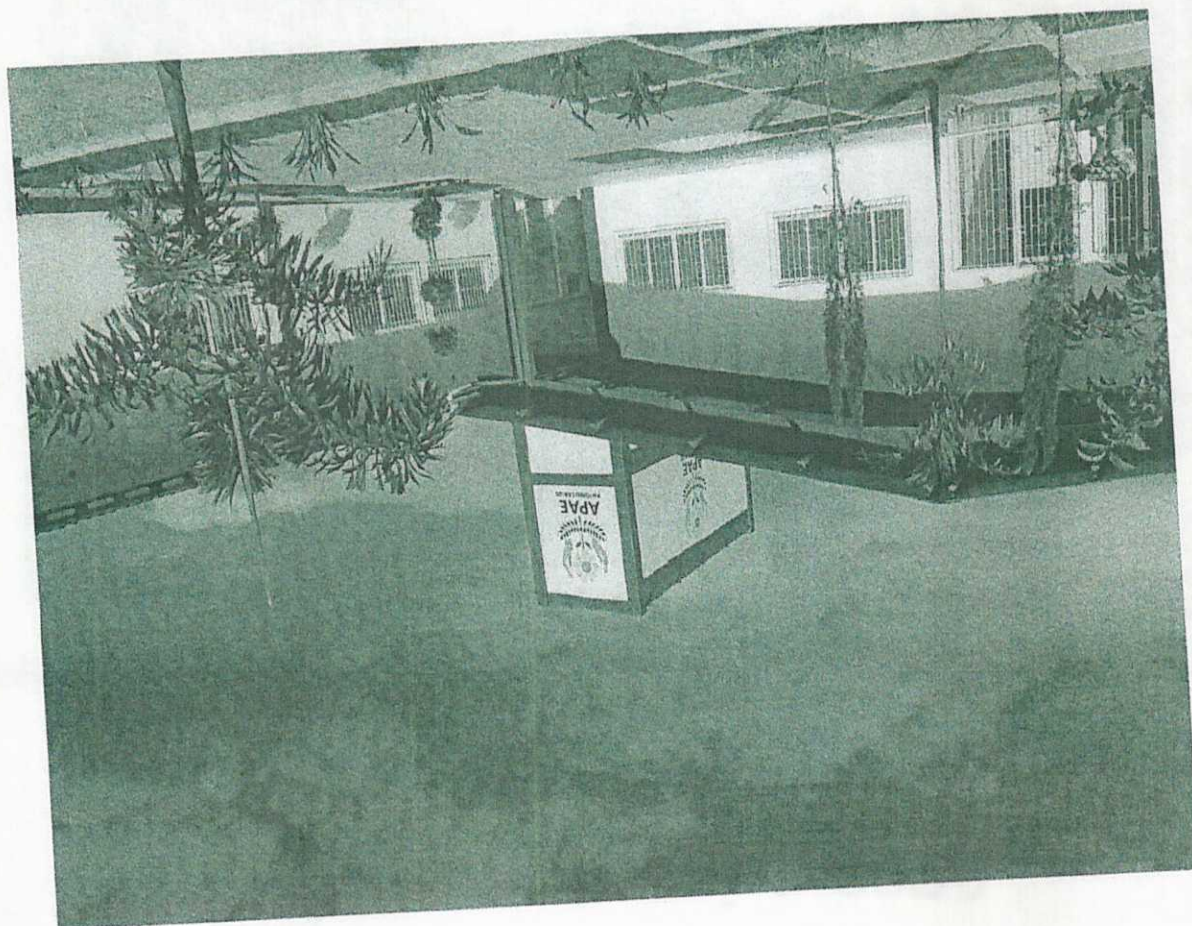
"Ouvidoria SICREDI - 0800 646 2519"

Marlon Marcelo Suplitz
Gerente de Agência
Sicredi Aliança RS/SC

PLANO DE AÇÃO 2020



APAE DE ANTÔNIO CARLOS



SUMÁRIO

1.1	IDENTIFICAÇÃO.....	04
1.2	RESPONSÁVEIS.....	04
1.3	PERFIL.....	05
1.4	ÁREA DE ABRANGÊNCIA.....	09
1.5	CARACTERÍSTICAS DO USUÁRIO ATENDIDO.....	10
1.5.1	FAIXA ETÁRIA.....	10
1.5.2	SEXO.....	10
1.5.3	ELEGIBILIDADE-SEGMENTO-PESSOA CO DEFICIÊNCIA.....	11
2.0	SERVIÇOS.....	11
2.1	ÁREA DE EDUCAÇÃO.....	11
3.0	RECURSOS HUMANOS.....	12
4.0	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.....	15
5.0	PLANO DE APLICAÇÃO.....	15
6.0	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.....	16
7.0	DEFERIMENTO SOLICITADO.....	17
8.0	MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE.....	17
9.0	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	18

1-IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA

1.1 IDENTIFICAÇÃO

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Antônio Carlos

CNPJ: 11.516.858/0001-20

Endereço: Rua São Francisco, 747 Bairro: Centro

Cidade: Antônio Carlos Cep: 88180-000

E-mail: antonioCarlos@apaesc.org.br Fone: 48-32720715

1.2 RESPONSÁVEIS

Responsáveis Legal - Presidente

Leandro da Cunha

Endereço: Rua José Amâncio Berns, 180 Centro

Cidade: Antônio Carlos - SC Fone:

Vice-Presidente

Ledir Aparecida Besen Paull

Endereço: Rua das Flores, 411 Centro

Cidade: Antônio Carlos - SC Fone:

Diretora

Cidade: Antônio Carlos - SC Fone:

Endereço: Rua Benjamin Koch, 150 Centro

Fabricia Andreza Amorim Hoffmann

Secretária/ Prestação de Contas

Andreza Maria Becker

Endereço: Rua das Palmeiras, 21 Centro

Cidade: Antônio Carlos – SC **Fone:**

1.3 PERFIL

- **Missão**

Promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestações de serviço, apoio à família, direcionada a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária por meio de serviços de assistência social, educação e saúde, estando consoante às respectivas políticas públicas.

- **Visão**

A instituição tem como visão oferecer pleno apoio à pessoa com deficiência intelectual e ou múltipla para que possa ter suporte para seu desenvolvimento e assim ser incluso na sociedade como cidadão;

- **Valores**

- A pessoa com deficiência é a razão de ser da instituição, sendo prioridade nas suas ações;
- Inclusão social;
- Trabalho em parceria;
- Busca da Excelência;

- **Âmbito de Atuação (Frente de Trabalho)**



Por esta razão (atender as necessidades das pessoas com deficiência intelectual que frequentam a instituição), as ações empenhadas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Antônio Carlos, promovem o acesso a serviços especializados nos respetivos ciclos de vida dos usuários da comunidade, por meio de seus programas, projetos e atividades de assistência social, saúde e educação, com atendimentos

- Este público necessita de apoio permanente e especializado. Inferimos, portanto a importância de um trabalho integral que contemple as principais dimensões humanas.
- A pessoa com Deficiência Intelectual tem dificuldade para aprender, entender e realizar atividades comuns para as outras pessoas, assim dificultando-os no convívio em sociedade.
- Dados do IBGE (2019) revelam que 6,2% da população brasileira tem algum tipo de deficiência. Ainda segundo o IBGE, 0,8% da população brasileira tem algum tipo de deficiência intelectual e a maioria (0,5%) já nasceu com as limitações. Do total de pessoas com deficiência intelectual, mais da metade (54,8%) tem grau intenso ou muito intenso de limitação e cerca de 30% frequentam algum serviço de reabilitação em saúde.

JUSTIFICATIVA

- Assistência Social,
- Defesa de Direitos,
- Saúde,
- Educação,
- Apoio as Famílias,
- Inclusão Educacional e Social,
- Capacitação e Aperfeiçoamento Técnico-Profissional,
- Lazer, Esporte e Cultura.

feitos por profissionais capacitados, materiais adaptados, recursos necessários às necessidades apresentadas e infraestrutura adequada pretendendo minimizar os impactos na vida cotidiana. O prazo para realização do objeto pretendido de janeiro à dezembro do ano corrente.

- A APAE é uma associação civil, de assistência social, de caráter filantrópica, com atuação nas áreas de prevenção, educação, saúde, trabalho/profissionalização, garantia de direitos, esporte, cultura/lazer, de estudo e pesquisa e outros, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, com duração indeterminada. Até a presente data não temos nenhum convênio Municipal e Estadual para obter recursos.
- No momento contamos com o apoio da diretoria e de voluntários, que juntos vem promovendo eventos para garantir recursos para manter a instituição e efetuar o pagamento de funcionários e encargos.
- Dessa forma, pretende-se celebrar parceria para, em mútua cooperação, "promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária".

OBJETIVO GERAL

A APAE do município de Antônio Carlos - SC tem por finalidade promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, assegurando o desenvolvimento e os direitos de cidadão.

- **Objetivos Específicos:**

- Oferecer à pessoa com deficiência condições para o desenvolvimento potencial proporcionando sua inclusão social;



II. Promover e assegurar garantia de direitos da pessoa com deficiência;

cidadania;

I. Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da

• Finalidades Estatutárias:

Prestar serviços de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência intelectual, e para as suas famílias.

Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

Oferecer serviços Sócio assistenciais e programas que defendam o direito de acesso a saúde e educação, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência.

Oferecer apoio e orientação familiar e comunitária, favorecendo ambiente adequado aos usuários da instituição;

Capacitar constantemente a equipe pedagógica, visando ampliar seus conhecimentos para obter o máximo de aproveitamento do desenvolvimento do usuário;

- III. Promover e articular serviços de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV. Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos padrões de ética e eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;
- V. Atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e pela Federação das APAEs do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução;
- VI. Articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades no município, que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos;
- VII. Encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoas com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- VIII. Exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano;

- **Modalidade de Pagamento**

Prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;

1.4 ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O público-alvo a ser atendido no ano de 2020 serão:





Masculino e Feminino

1.5.2 Sexo

De seis até a idade de envelhecimento

1.5.1 Faixa Etária

Especializado SAE/TEA
Serviço de Atendimento

15

80

Atendimento Educacional
Especializado

6

96

SERVIÇOS

USUÁRIOS

CAPACIDADE

1.5 Caracterização do usuário atendido (capacidade de atendimento)

- Serviço de Atendimento Específico – SAE/TEA – (acima de 17 anos): para pessoas com diagnósticos de TEA com baixo nível funcional/nível 3 ou deficiência intelectual grave associada ao TEA.
- Serviço de Atendimento Específico – SAE – (acima de 17 anos): para pessoas com diagnóstico de deficiência intelectual moderada ou grave associada ou não a outras deficiência.
- Atendimento Educacional Especializado (crianças com idade acima de 06 anos com frequência na Rede regular) : para criança e adolescentes com diagnósticos de deficiência intelectual grave e TEA com baixo nível funcional oriundos de escolas estaduais, particulares ou municipais, mesmo que elas possuam sala de recursos Multifuncional implantada pelo MEC (parecer da equipe multiprofissional – definindo exclusividade em Instituição Especializada), ou com diagnóstico de deficiência intelectual moderada.

1.5.3 Elegibilidade- Segmento- Pessoa com Deficiência

- Intelectual,
- Múltipla,
- Transtorno do Espectro Autista,
- Atraso Global no Desenvolvimento.

2- SERVIÇOS

2.1 Área de Educação

SERVIÇO 01- SAE- SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECÍFICO

O objetivo é oportunizar aos usuários o convívio em grupo, aquisição de conhecimentos, o desenvolvimento de capacidades/habilidades para sua autonomia e aptidões para as atividades de vida diária.

Estas atividades visam a promoção da qualidade de vida, proporcionando melhoria na independência e autonomia dos atendidos. Os usuários são estimulados a traçar caminhos que possibilite o fazer, criando para isso estratégias que o incentive a agir enquanto cidadão, superando ou minimizando o impacto de suas limitações no cotidiano, estimulando suas capacidades e potenciais nas atividades de vida diária e vida prática.

Os usuários que já atingiram os objetivos das atividades de vida diária, são posteriormente trabalhados nas atividades de vida prática que consistem em preparar os usuários para vida cotidiana, como: noção de educação para o

O ensino oferecido no AEE é necessariamente diferente do ensino escolar e não pode caracterizar-se como um espaço de reforço ou complementação das atividades escolares.

O AEE é um serviço de educação especial que tem por objetivo identificar, elaborar, e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas (BRASIL, 2008b).

SERVIÇO 02-AEE- ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EDUCACIONAL

No ano de 2020 será dado continuidade no Currículo Funcional Natural e nos projetos que iniciaram no ano de 2019 sendo eles: Projeto Identidade e Autonomia e Projeto Horta e Pomar, dentro destes projetos serão desenvolvidos ao educando a iniciativa, o interesse, a responsabilidade, a criatividade, o uso correto dos materiais, a conduta social, a higiene, a sequência lógica, além de relacioná-los aos conteúdos pedagógicos através do uso e manejo de materiais diversificados e adaptados.

É nossa proposta de ensino oferecer oportunidades para que os educandos aprendam habilidades importantes, que promovam a independência, a produtividade em diversas áreas da vida humana em família e na comunidade.

“Tornando-os mais felizes.”

Os atendimentos são realizados em grupo sob a regência de professores, de segunda à sexta-feira no período de quatro horas diárias, sendo que alguns educandos frequentam em dias alternados devido as suas especificidades.

trânsito seguro, autodefesa, realização de pequenas compras, proporcionando vivências e experiências do convívio social e comunitário, prevenindo situações de segregação, isolamento social e dependência.

No ano de 2020 será trabalhada os seguintes conteúdos e habilidades no AEE:

- Habilidade sensório-motora e orientação espacial:

O aluno desenvolve concentração, como também possui noções básicas de espaço físico a ser utilizado e lateralidade;

- Percepção de semelhança e diferença:

São trabalhadas através de adaptações, noções de cores, numerais, letras do seu nome e diversos outros temas que facilitaram a inserção do aluno no âmbito escola e na vida social;

- Coordenação Motora-fina e ampla:

O aluno possui a oportunidade de criar e confeccionar brinquedos através de materiais recicláveis explorando também habilidades motoras de pintar, cortar e colar.

- Raciocínio lógico matemático:

O aluno explora a capacidade de classificar, seriar, parear, utilizando jogo da memória.

- Orientação espaço temporal:

São trabalhadas noções básicas sobre como são divididos os períodos (manhã, tarde e noite) e são estimuladas a linguagem e a comunicação oral;

- Linguagem e comunicação oral:

São trabalhadas diversas habilidades utilizando como estímulo leitura de livros e a confecção de objetos.

3 RECURSOS HUMANOS

Funcionários contratados pela Mantenedora. A associação atualmente possui:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	ORIGEM	C.H.	Salário líquido	Encargos
Diretora	01	Contratada pela Mantenedora	20 hrs	R\$ 1.820,00	R\$ 743,00
Secretária	01	Contratada pela Mantenedora	20 hrs	R\$ 1.518,00	R\$ 622,25
Professor de sala de aula	03	Contratada pela Mantenedora	60 hrs	R\$ 4.914,00	R\$ 1.815,00
Mendenteira	01	Contratada pela Mantenedora	20 hrs	R\$ 552,00	R\$ 260,00
Serviços Gerais	01	Contratada pela Mantenedora	40 hrs	R\$ 1.324,00	R\$ 467,00
Total				R\$ 10.128,00	R\$ 3.907,25

Para o ano de 2020 estarão sendo contrato novos profissionais, sendo eles, 03 professores, 01 coordenadora pedagógica, 01 serviços Gerais, previsão de gastos: R\$ 11.443,00



4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Qtde	Início	Término
1	1	Pessoal, encargos sociais e material de consumo		12	01/2020	12/2020

5 PLANO DE APLICAÇÃO

(R\$:120.000,00)

Natureza das Despesas		Total	Concedente	Conveniente
Código	Especificação			
	-pagamento de pessoal e encargos sociais	120.000,00	120.000,00	
Total Geral		120.000,00	120.000,00	



Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho

CONVENENTE Contrapartida (sem contrapartida)

Meta	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	1
	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00	

Meta	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho
	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00

CONCEDENTE

6 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
 (R\$:120.000,00)

7 DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de representante legal do convenente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o Plano de Trabalho:

Antônio Carlos. Em 24 de Janeiro de 2020

Convenente

8 MANIFESTAÇÃO DA CONCEDENTE

Deferido
Antônio Carlos, ___/___/___
Indeferido
Local e Data

Antônio Carlos, 24 de janeiro de 2020

Leandro da Cunha Lerir Aparecida Besen Pauli Laércio Antônio Besen

Leandro da Cunha

Lerir Aparecida Besen Pauli

Laércio Antônio Besen

Presidente

Vice presidente

Diretor financeiro

9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-08/ibge-62-da-populacao-tem-algum-tipo-de-deficiencia>> Acesso em: 21/02/2020.

Disponível em: <<https://www.apaesalvador.org.br/media/1714/plano-de-a%C3%A7%C3%A3o-2019-vers%C3%A3o-final-cmdca-cmass-27-04-2019docx-final.pdf>> Acesso em: 21/02/2020.

Disponível em: Estatuto da APAE de Antônio Carlos

Foi elaborado através de estudos do Plano de Ação da APAE de São José SC e Santo Amaro de Imperatriz SC.

Disponível em: < BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva. Brasília: MEC/SEESP, 2008a. > Acesso em: 21/02/2020.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Referente: Dispensa de Chamamento Público nº 01/2020

OSC Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Antônio Carlos

CNPJ: 11.516.858/0001-20

Endereço: Rua São Francisco, 747 **Bairro:** Centro

Cidade: Antônio Carlos **Cep:** 88180-000

E-mail: antoniocarlos@apaesc.org.br **Fone:** 48-32720715

Objeto da Parceria: Colaboração institucional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Antônio Carlos

Valor R\$: O valor solicitado pela APAE do município de Antônio Carlos é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a ser analisado devido a situação de saúde financeira em que se encontra a administração pública em virtude da pandemia do covid-19.

Tipo da Parceria: Termo de Colaboração

Conforme análise realizada no processo de Dispensa de Chamamento Público nº 01/2020, quanto a Organização da Sociedade Civil selecionada ATESTAMOS, que:

1. Aspectos Orçamentários e legais:

A proposta do Plano de Trabalho possui autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nos termos da LC nº 101, art. 26;

Em relação ao orçamento anual a proposta possui crédito e dotação orçamentária;

A proposta de parceria não se enquadra nas funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Page 2

the following information is provided for the purpose of the report.

The following information is provided for the purpose of the report.

The following information is provided for the purpose of the report.

The following information is provided for the purpose of the report.

The following information is provided for the purpose of the report.

The following information is provided for the purpose of the report.

The following information is provided for the purpose of the report.

The following information is provided for the purpose of the report.

The following information is provided for the purpose of the report.

The following information is provided for the purpose of the report.

The following information is provided for the purpose of the report.

The following information is provided for the purpose of the report.

The following information is provided for the purpose of the report.

The following information is provided for the purpose of the report.

Organizações da Sociedade Civil. No que tange às parcerias, o Estado busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas visando certo propósito de interesse público".
Os objetivos, finalidades, bem como a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil estão de acordo com o objeto pactuado, conforme demonstrado no estatuto, plano de trabalho e objeto da parceria.

O plano de trabalho foi aprovado pela Comissão de avaliação nos termos do processo de Dispensa de Chamamento Público nº 01/2020.

1. Mérito da Proposta:

Por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração com a APAE do município de Antônio Carlos.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles (2013)¹, resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada. Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo.

2. Mútua Cooperação, Identidade e Reciprocidade de interesse das partes:

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. No que tange às parcerias, o Estado busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2013. 925 p.

1917

...

...

...

...

...

...

...

...

as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal". (RIBEIRO, 2015, p.95)².

Dessa forma, esta amplitude foi melhor disciplinada com a substituição dos convênios pelos termos de colaboração ou de fomento. Sendo assim, entende-se que é preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE do município de Antônio Carlos.

Entende-se, que além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

3. Viabilidade de Execução:

Nesta ótica a APAE do município de Antônio Carlos, como início de suas atividades de atendimento direto ao público com faixa etária de seis anos até a idade de envelhecimento, vem desenvolvendo, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas, se tratando da única entidade localizada no território do Município que desenvolve tais atividades.

Se observa ainda que a APAE do município de Antônio Carlos tem em seus estatutos, que é uma associação civil, beneficente, tendo por missão "promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestações de serviço, apoio à família, direcionada a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária por meio de serviços de assistência social, educação e saúde, estando consoante às respectivas políticas públicas" (APAE – ANTÔNIO CARLOS, 2020).

² RIBEIRO, Leonardo Coelho. O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público. R. bras. de Dir. Público – RBDP, Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015.

Faint header text at the top of the page, possibly containing a title or page number.

Main body of faint, illegible text, appearing to be several paragraphs of a document.

Additional faint text at the bottom of the page, possibly a footer or concluding remarks.

possui capacidade técnica, operacional e preenche os requisitos de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, compatíveis com o objeto da parceria, conforme documentação apresentada.

Com isso se observa que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Esta comissão técnica analisou o Plano de Trabalho e a documentação apresentada pela entidade sendo do parecer favorável a aprovação do mesmo.

4. Verificação do Cronograma de Desembolso:

O plano de trabalho aprovado cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, tendo ainda a entidade apresentado todos os documentos exigidos em lei para a assinatura da parceria, os quais estão de conformidade. A APAE em seu primeiro ano de atividades de atendimento ao público da pessoa com deficiência, vem desenvolvendo suas atividades com importante valia e de fundamental necessidade para esse município.

Cabe registrar, a reciprocidade de interesse das partes (Município de Antônio Carlos e APAE) na realização, em mútua cooperação, desta parceria. Se observa pelo Plano apresentado (2020), com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. No Plano apresenta-se o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A APAE do município de Antônio Carlos, está prestando serviços socioassistenciais de relevância pública, não realizados pelo poder público, para atendimento da pessoa com deficiência, que constitui grupo de cidadãos que se encontra em situação de vulnerabilidade e riscos sociais. A referida entidade possui capacidade técnica, operacional e preenche os requisitos de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, compatíveis com o objeto da parceria, conforme documentação apresentada.

5. Meios Disponíveis para Fiscalização e Avaliação da Execução Física e Financeira:

Esta comissão técnica analisou o Plano de Trabalho e a documentação apresentada pela entidade sendo do parecer favorável à aprovação do mesmo.

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

Diante do exposto, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Outrossim, somos também do parecer favorável quanto ao Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação indicados. A comissão de monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Verifica-se, da documentação apresentada, a conformidade da modalidade da parceria adotada com o seu objeto, a identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, a sua viabilidade e aos demais termos posto da legislação.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE de Antônio Carlos, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

6. Designação do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal Geraldo Pauli, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Diante do exposto, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a Dispensa de Chamamento Público para formalização direta de parceria entre o Município de Antônio Carlos e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE local,

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Third block of faint, illegible text, appearing to be a separate section or paragraph.

Fourth block of faint, illegible text, possibly a list or detailed notes.

Fifth block of faint, illegible text, continuing the main body of the document.

Sixth block of faint, illegible text, possibly a concluding paragraph or summary.

Seventh block of faint, illegible text, appearing to be a final section or note.

Eighth block of faint, illegible text, possibly a footer or additional information.

Robson Regis
Membros


entidade filantrópica sem fins lucrativos, inclusive por ser a única localizada no território do Município de Antônio Carlos que realiza tais atividades.

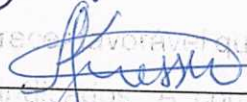
Sendo assim, no que diz respeito à escolha do gestor da parceria e integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a presente comissão foi designada por meio da Portaria nº 251/2020 e não possuem nenhum tipo de impedimento estabelecido.

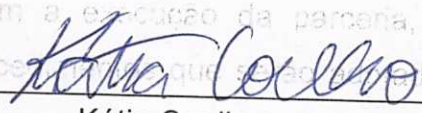
É o parecer, dos responsáveis pelo Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos Excepcionais.

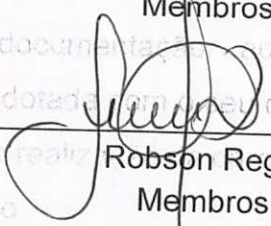
Antônio Carlos, 22 de maio de 2020.

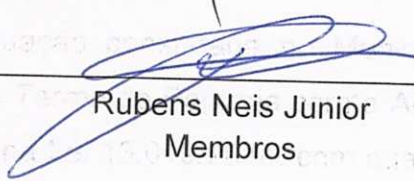

Sílvia Zimmermann Pereira Guesser
Relatora


Cintia Laureci Coelho de Souza
Membros


Inês Kuhn Guesser
Membros


Kátia Coelho
Membros


Robson Regis
Membros


Rubens Neis Junior
Membros

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Antônio
Carlos – APAE - CNPJ: 11.516.858/0001-20
Rua São Francisco, 747 – Jardim das Palmeiras III
88180-000 – Antônio Carlos – SC
E-mail: antoniocarlos@apaesc.org.br – Fone: 48-3272- 0715

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTÔNIO CARLOS – APAE**, com sede na Rua São Francisco, 747 – Jardim das Palmeiras III, Centro, Antônio Carlos / SC, inscrita no CNPJ 11.516.858/0001-20, a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com a Lei nº 1.019/2014 e de que prestará contas de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e de acordo com a Instrução Normativa N.TC 14/2012 do TCE-SC.

Antônio Carlos, 09 de Março de 2020.

Leandro da Cunha

Leandro da Cunha

Presidente – APAE Antônio Carlos / SC

Maria Carolina Mannes

De: Para: Enviado em: Assunto:

Maria Carolina Mannes <cvisa@antonioCarlos.sc.gov.br>
quarta-feira, 30 de outubro de 2019 09:14
'tributos@antonioCarlos.sc.gov.br'; 'Tributação Pmac'
'Jaqueline Mannes Guesser'; 'CONTABIL'; 'visa@antonioCarlos.sc.gov.br'
APAE

Boa tarde Hilton/Ana Carla

A Resolução Normativa 004/DIVS/SES, publicada em 10/10/2019, em seu Anexo III, lista as atividades que não se aplicam mais a Vigilância Sanitária, com seus respectivos CNAEs (anexo), visando a simplificação e agilidade nos processos de abertura, regularização e renovação de documentos de licença. Sendo assim, a empresa Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Antônio Carlos, de CNPJ: 11.516.858/0001-20, está isenta do Alvará Sanitário, visto que os códigos constantes em seu CNPJ, são os que seguem:

94.30-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente

Ressaltamos que a fiscalização sanitária ainda pode ocorrer "De Ofício" ou por denúncia, conforme prevê a Lei Federal 13.874/2019, por isso recomendamos que a empresa continue seguindo toda legislação pertinente às suas atividades.

Na certeza de sua compreensão,

Maria Carolina Mannes

Fiscal Sanitarista

Vigilância Sanitária

Secretaria de Saúde e Assistência Social

Fone: (48) 3272 8688 / (48) 3272 8674



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPITAL
CATARINENSE
DAS HORTALIÇAS

CIDADE DE
**Antônio
Carlos**

Maria Carolina Mannes
Fiscal Vigilância Sanitária
Carteira nº 1311/00
Secretaria Municipal de Saúde
Antônio Carlos

Não consta como ensino, porque não é ensino de formação escolar. É uma atividade complementar. Estou te enviando o CNPJ da APAE de Biguaçu que também não consta atividade de ensino específica, e só atividades de associação mesmo.

Boa tarde Carol,

De: Jaqueline Mannes Guesser [mailto:contmanes@hotmail.com]
Enviada em: terça-feira, 29 de outubro de 2019 17:40
Para: Maria Carolina Mannes <cvisa@antonioCarlos.sc.gov.br>; 'CONTABIL' <contabil@manescontabilidade.com.br>
Assunto: RE: APAE



MUNICIPIO DE ANTONIO CARLOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU
FUNCIONAMENTO**

Nº : 229 Exercício 2019

A MUNICIPIO DE ANTONIO CARLOS, por força da Lei Complementar Nº 01/2002 de 17 de dezembro de 2002, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrição no Cadastro Econômico do Município a:

NOME / RAZÃO SOCIAL

005782 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ANTONIO CARLOS

ATIVIDADE PRINCIPAL

00533-ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

**431-ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE
415-ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

ENDEREÇO

Logradouro: SAO FRANCISCO

Número: 747

Complemento:

CEP: 88180000

Bairro: CENTRO

Cidade: Antônio Carlos

UF: SC

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Descrição: Normal

Entrada: 08:00:00

Saída Intermediária:12:00:00

Entrada Intermediária: 13:00:00

Saída: 18:00:00

DOCUMENTOS

CNPJ: 11516858000120

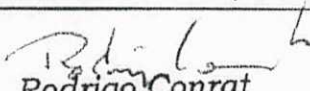
Inscr. Municipal:

1899

Primeiro Alvará emitido em :29/07/2019

Antônio Carlos(SC), 29 de Julho de 2019.

CAMPO RESERVADO PARA ANOTAÇÕES/OBSERVAÇÕES:


Rodrigo Conrat
Secr. Planejamento e
Desenvolvimento

Renovação do Alvará até 30/04/2020

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL



ATESTADO DE VISTORIA PARA ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Com fundamento nos incisos II, III e IV do artigo 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina (E.C. 033/2003), na Lei Estadual nº 16.157 de 07/11/2013 e no Decreto Executivo Estadual nº 1.957 de 20/12/2013, atestamos que a edificação (e/ou sala comercial e/ou empresa) abaixo qualificada, atende aos padrões mínimos de segurança contra incêndio.

Apta a funcionar a partir de: 25/07/2019 ATESTADO VÁLIDO POR UM ANO.

Prot Func	318747	Prot Análise	29211	Prot Habilitação	21127
RE	592557395				
Visitador	ROBERTO CARDOSO				
Insendo por	ROBERTO CARDOSO				
Empresa	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE ANTONIO CARLOS				
CNPJ/CPF	11.516.858/0001-20				
Fantasia	APAE				
Fone	984185095				
Cidade	ANTONIO CARLOS				
Bairro	CENTRO				
Logradouro	RUA: SAO FRANCISCO, Nº747				
CEP	88.180-000				
Ocupação	ESCOLAR GERAL				
Complexidade	ALTA COMPLEXIDADE				
Area Total	832,00(m²)				
Area Visitada	832,00(m²)				
Edificação	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE ANTONIO CARLOS				
Local a ser Visitado	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE ANTONIO CARLOS				
Nº Pav.	1				
Nº Blocos	1				
Observações	INFORMAMOS QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO SUJEITARÁ O INFRATOR ÀS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 16.157/2013 E NO DECRETO Nº 1.957/2013, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.				

Documento gerado no servidor 10.193.255.41

Comandante da OBM / Chefe SAT de
ANTONIO CARLOS

Código de autenticação: F318747802309cb93b093f8eb94f607d42357f9c755
Gerado em: 25/07/2019



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
e-mail: cmas@antoniocarlos.sc.gov.br

Resolução nº 05 de 15 de maio de 2020.

Dispõe sobre a inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Antônio Carlos – APAE, como Entidade de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS de Antônio Carlos/SC, em Reunião Extraordinária realizada no dia 15 de maio de 2020, via aplicativo de mensagens, de acordo com o Decreto Estadual Nº 587, DE 30 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, no uso da competência que lhe confere o Artigo 2º, § 6, da Lei Municipal nº. 1.592 de 18 de setembro de 2018.

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.308/2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social;

CONSIDERANDO com a Lei Federal nº 12.868/2013, que altera a Lei Federal nº 12.101/2009 nos incisos do art. 18, trazendo a seguinte redação:

§ 1º Consideram-se entidades de assistência social aquelas que prestam sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 e as que atuam na defesa e na garantia de seus direitos;

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º, também são consideradas de assistência social:

I – as que prestam serviços ou ações socioassistenciais sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, e a promoção de sua inclusão à vida comunitária no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde.

CONSIDERENDO a Resolução CNAS nº 6, de 13 de março de 2013, que aprova a expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua



integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO que a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social é o reconhecimento público das ações realizadas sem fins econômicos, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Antônio Carlos - APAE, no Conselho Municipal de Assistência Social deste município, como Entidade de Assistência Social por prestar atendimento e ofertar serviços socioassistenciais por meio do nível de Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para pessoa com deficiência de forma contínua, permanente e planejada, contribuindo para habilitação, reabilitação e a promoção de sua inclusão à vida comunitária;

Art. 2º - Informar que a partir da publicação desta Resolução, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Antônio Carlos - APAE, terá um número inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Antônio Carlos, como Entidade de Assistência Social sob o nº 005/2020, que caracteriza o número da ordem sequencial de inscrição neste Órgão e o ano de aprovação;

Art. 3º - Esta Resolução entre em vigor a partir de sua publicação.

Antônio Carlos, 15 de maio de 2020.

Luciany José Gonçalves

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Antônio Carlos



CERTIDÃO



Certifico que o Ofício nº 0174.7/2019 (cento e setenta e quatro ponto sete barra dois mil e dezenove), que encaminha a documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Antônio Carlos (APAE)**, referente ao exercício de 2018 (dois mil e dezoito), foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e comunicado ao Plenário na Sessão do dia 5 (cinco) de junho de 2019 (dois mil e dezenove). Certifico, ainda, que a Lei nº 17.675 (dezesete mil seiscentos e setenta e cinco), de 08 (oito) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove) encontra-se em vigor e declara de utilidade pública a “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Antônio Carlos (APAE)” com sede no município de Antônio Carlos. E, para constar, eu, Maria Ivonete Lessa, Coordenadora de Documentação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, lavrei e digitei a presente certidão, nesta cidade de Florianópolis, aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove) a qual por mim vai visada.


Maria Ivonete Lessa
Coordenadora

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Antônio Carlos - APAE - CNPJ: 11.516.858/0001-20
Rua São Francisco, 747 - Jardim das Palmeiras III
88180-000 - Antônio Carlos - SC
E-mail: antoniocarlos@apae.org.br - Fone: 48-3272-0715



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTÔNIO CARLOS - APAE**, com sede na Rua São Francisco, 747 - Jardim das Palmeiras III, Centro, Antônio Carlos / SC - CEP 88.180-000, inscrita no CNPJ 11.516.858/0001-20, que funciona no endereço declarado no cnpj.

Antônio Carlos, 09 de Março de 2020.

Leandro da Cunha
Leandro da Cunha
Presidente - APAE Antônio Carlos / SC

Relatório das atividades desenvolvidas pela Escola Especial "Viver Bem"

em 2019

Apresentaremos neste relatório as atividades realizadas durante o ano de 2019, desde o período de planejamento e capacitação dos professores, passando pelo início das atividades com os alunos até o encerramento do ano letivo.

Período de Formação e Planejamento (01/10 a 19/10):

A Escola Especial "Viver Bem" iniciou oficialmente suas atividades no dia 01 de outubro desse mesmo ano com a 1ª reunião da Instituição. Estavam presentes na reunião, a Diretoria Executiva da APAE, professores e funcionários. O período de 01 a 19/10 foi destinado a organização, planejamento e capacitação dos professores, podemos citar algumas ações que antecederam o início dos atendimentos aos alunos:

- Apresentação do quadro de funcionários, funções, atribuições e regras internas;
- Apresentação dos ambientes da Escola;
- Socialização da versão preliminar do Projeto Político Pedagógico – PPP;
- Planejamento anual com os seguintes encaminhamentos:
- Apresentação de propostas pedagógicas, projetos, temas e ações a serem desenvolvidas com os alunos:

Proposta de temas:

- Projeto: **"Identidade"**: aspectos físicos, sociais, culturais e afetivos
 - **"Gestão de resíduos sólidos, horta, jardim"**: (c/ assessoria técnica da EPAGRI)
- Apresentação do histórico dos alunos (estudo dos casos);

- Planejamento individual dos professores: elaboração dos planos de ensino e planos de aula.
- Curso de "Materiais e Recursos Pedagógicos de Baixo e Alto Custo", com profissionais da FCEE - SC.
- Capacitação de professores para o Serviço de Atendimento Específico - SAE/ DI - Envelhecimento com profissionais da FCEE - SC.

- Assessoria técnica para organização dos espaços, recursos, materiais e acessibilidade com profissionais da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE - SC.

- Participação dos professores no XI Encontro Catarinense sobre a Síndrome do X Frágil, dia 07/10, evento realizado na Assembleia Legislativa de Santa Catarina em Florianópolis.

- Socialização de materiais de apoio para a construção do planejamento: livros, revistas, blogs, artigos, planejamentos, planos de aula, relatórios, avaliação descritiva, atividades, projetos de trabalho, portfólios, jogos, brinquedos, materiais sensoriais.

- Socialização de materiais de apoio para a construção do planejamento: livros, revistas, blogs, artigos, planejamentos, planos de aula, relatórios, avaliação descritiva, atividades, projetos de trabalho, portfólios, jogos, brinquedos, materiais sensoriais.

- Socialização de materiais de apoio para a construção do planejamento: livros, revistas, blogs, artigos, planejamentos, planos de aula, relatórios, avaliação descritiva, atividades, projetos de trabalho, portfólios, jogos, brinquedos, materiais sensoriais.

• **SAE - Serviço de Atendimento Específico** (alunos que não frequentam o Ensino Regular) jovens e adultos DI - Envelhecimento: o atendimento a esse público é baseado no CFN - Currículo Funcional Natural, no desenvolvimento das habilidades sociais, vida diária, vida autônoma, higiene, alimentação, convivência.

• **AEE - Atendimento Educacional Especializado:** serviço destinado à alunos que frequentam a rede regular de ensino, que são atendidos nos CAESPs.

- Serviços que serão prestados pela Instituição aos usuários:

- Horários dos atendimentos;

- Organização das turmas;

Início das atividades com os alunos (21/10 a 15/12):

As atividades com os alunos iniciaram em 21/10 com uma recepção aos alunos que contou com a presença da Diretoria Executiva da APAE, autoridades e pessoas da nossa comunidade que, direta ou indiretamente, contribuíram com a Instituição. Ainda nesse dia os alunos conheceram seus professores e realizaram suas primeiras atividades.

- **Serviço de Atendimento Específico: SAE**

Projeto ***"Identidade e Autonomia"***:

Com a preocupação de não só ser um espaço de convivência e cuidados, elaboramos um programa pedagógico em que os alunos tiveram a oportunidade de diversas aprendizagens em relação a si mesmos e ao mundo que os cercam. Acreditamos que trabalhar o autoconhecimento, as relações socioafetivas, o autocuidado, entre outros, pode ser o ponto de partida para o desenvolvimento de todo ser humano, independentemente de sua condição. Por esse motivo elaboramos o projeto: *"Identidade e Autonomia"*, onde trabalhamos temas como:

- Fortalecimento do "Eu": Identidade, história vital, preferências, entre outros.
- Família:
- Amigos, regras de convivência
- Corpo: imagem e esquema corporal, características físicas.
- Higiene e autocuidado

Por se tratar de um público com características diferenciadas, foram desenvolvidas atividades valorizando vivências e experiências práticas, utilizando uma metodologia baseada no Currículo Funcional Natural/ DI – Envelhecimento, segundo as orientações e diretrizes da FCEE – SC.

Algumas das atividades desenvolvidas com nossos alunos nesse projeto:

- Experiências com o corpo

- **Gestão de resíduos sólidos:** momento em que os alunos aprenderam a reaproveitar resíduos de alimentos e as etapas para a criação de uma composteira e minhocário
- **Oficina de sabão caseiro:** essa atividade foi realizada em duas etapas: a primeira os alunos trouxeram de suas casas o óleo de cozinha usado que serviu de base para a confecção do sabão caseiro. Na segunda etapa, a técnica da EPAGR1 realizou a oficina, ensinando os alunos em uma aula demonstrativa a fazer o sabão.
- **Plantio de flores:** nessa atividade os alunos tiveram a experiência de realizar o plantio de flores em vasos que seriam presenteados na Festa de Encerramento do ano letivo.

O Currículo Funcional Natural, que fundamenta o programa pedagógico, orienta que sejam desenvolvidas atividades laborais, possíveis de serem realizadas, aumentando o nível de funcionalidade e autonomia dos alunos. Por se tratar de um público, cujas raízes estão no campo e na agricultura é que pensamos em trabalhar esses temas. Contamos com a assessoria técnica da EPAGR1, por meio de seu projeto de extensão, trabalhando diretamente com os alunos com aulas práticas, onde foram desenvolvidas as seguintes atividades:

Atividade laboral: **“Gestão de resíduos sólidos, compostagem, minhocário, horta e jardim”**:

- Higiene e autocuidado
- Alimentação saudável
- Culinária
- Valorização das relações familiares: árvore genealógica
- Construção de jogos relacionados a tema
- Utilização de vários recursos como: fotografias, revistas, argila, tinta guache, jogos, espelho, produtos de higiene e beleza, entre outros
- Saída de campo: supermercado FF para realização de compras

- **Atendimento Educacional Especializado – AEE**

Esse serviço é destinado à alunos que freqüentam a rede regular de ensino, que são atendidos nos CAESPs. Funciona no contra turno escolar, duas vezes por semana e caracteriza-se por trabalhar habilidades sociais, estimulação cognitiva, coordenação motora por meio de atividades como: jogos cognitivos, comunicação alternativa, atividades sensoriais, entre outros.

Datas Comemorativas e atividades extraclasse

Atividades extraclasse:

Os alunos puderam experimentar com essas atividades momentos de descontração e a convivência com outras pessoas e ambientes, ampliando assim as experiências e as relações sociais. Os alunos receberam a visita de pessoas que estiveram na Instituição, como grupo de catequese, estudantes que estiveram realizando trabalho social e voluntário da comunidade realizando atividades extraclasse com os alunos. Realizaram uma saída a convite do proprietário de um estabelecimento comercial para tarde de descontração e fizeram lanche no local, gentilmente oferecido pelo proprietário da casa de lanches.

Festa de Natal e Encerramento do ano letivo:

A preparação da Festa de Natal foi a atividade onde trabalhamos o tema: "*Datas Comemorativas*". Os professores desenvolveram várias atividades com eles, construção de árvore de Natal e objetos de decoração natalina para trabalhar essa data que para eles é bastante significativa. No dia 15/12 foi realizada a Festa de encerramento das atividades e a Festa de Natal, que contou com a presença das famílias, padrinhos dos alunos, amigos, professores e Diretoria da APAE. Os alunos e seus professores prepararam apresentação para os pais, foram entregues os portfólios de atividades, CD

com fotos e entregaram aos pais as flores que plantaram nas atividades laborais. A festa também contou com animação e presença do Terço de Reis, pessoas da comunidade e receberam presentes de seus padrinhos pelas mãos do Papai Noel, além da confraternização entre todos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ANTONIO CARLOS

Nota de Empenho

Data: 01/06/2020

Nº do empenho : 1514/2020

Estimativa

Processo :

C.N.P.J.: 82.892.290/0001-90

Município: ANTONIO CARLOS

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 05.01 - SECRETARIA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 08.242.0008 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA UM FUTURO MELHOR
Projeto/Atividade: 2.010 - APOIO A APAE
Elemento: 3.3.50.43.99.00.00.00.0.1.00 - outras subvenções sociais
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000084

Dotação Inicial:	120.000,00	Empenhos anteriores :	0,00
Suplementações:	0,00	Valor do empenho :	40.000,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	120.000,00	Total (B) :	40.000,00
		Saldo (A - B) :	80.000,00

Credor: 9434 APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE A.C

Endereço: RUA DAS FLORES, 411

C.N.P.J.: 11.516.858/0001-20

Banco:

Cidade: ANTONIO CARLOS

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Agência:

Conta Corrente:

Fone:

Fax:

UF: SC

Especificação: 1

PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SUBVENÇÃO SOCIAL DESTINADO A PROMOVER ATENDIMENTOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS NO MUNICIPIO PELA ASSISTENCIA SOCIAL DE ANTONIO CARLOS.REFERENTE JUNHO A DEZEMBRO/2020.

Fonte de recursos : Ordinário

Total geral : 40.000,00

Fica empenhada a importância de 40.000,00 (quarenta mil reais)

Fundamento legal : 66

Modal. licitação : Outras Modalidades/Não Aplicável

Contrato :

Número :

Data : 18/07/2018

Data :

Data :

Encarregado do serviço

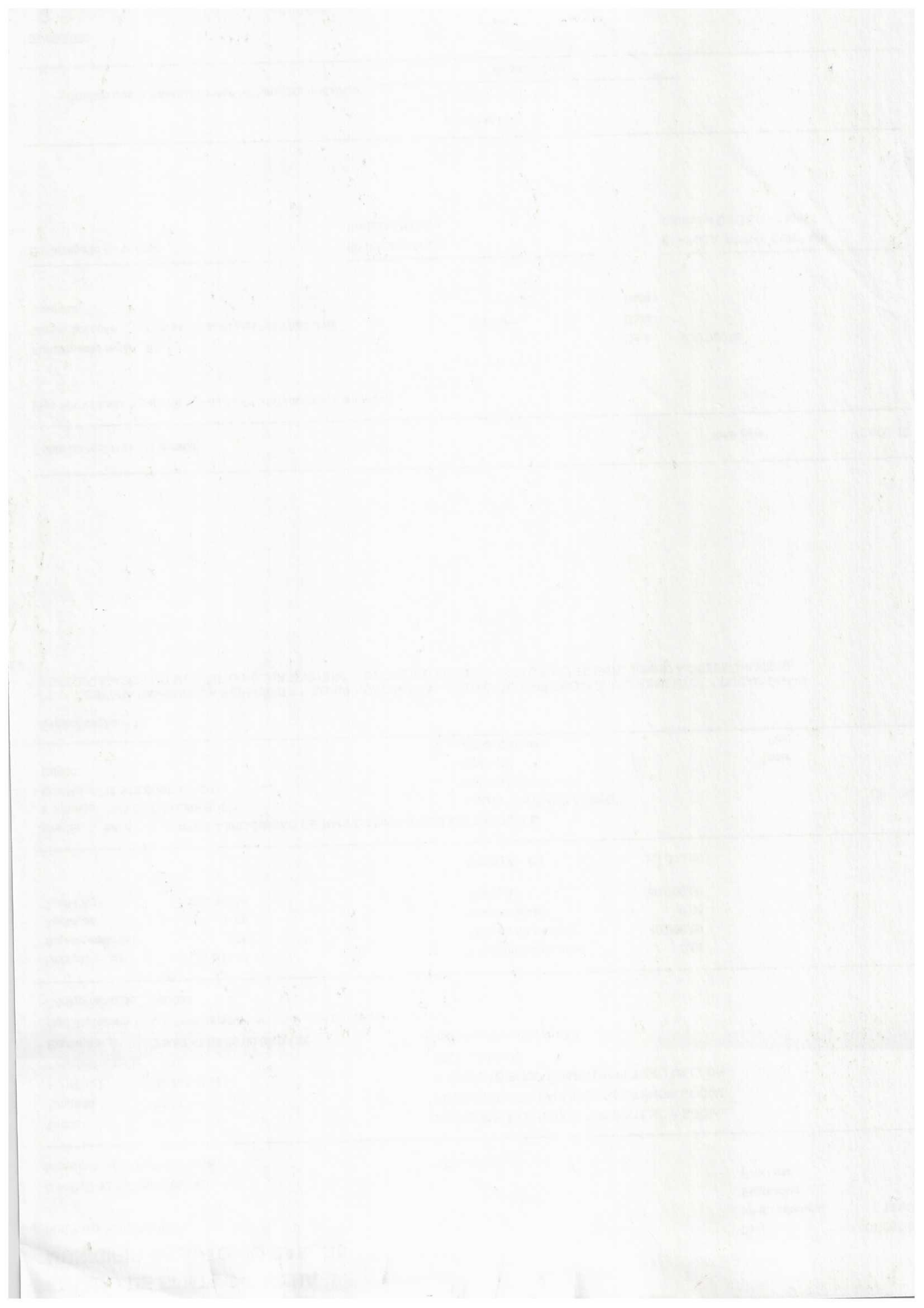
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

ELAINE A. PETRY CUNRADI
Contador CRC/SC - 036655

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta 10, Centro- Fone/Fax: (48) 3272 86 08
CEP: 88180-000 juridico@antoniocarlos.sc.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 001/2020 **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2020**

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS- SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Pauli, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 983.256– SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob n.º 433.221.079-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTÔNIO CARLOS**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob n.º 11.516.858/0001-20, sediada na Rua São Francisco, 747 - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente **LEANDRO DA CUNHA**, portador de RG n.º 4469715 e CPF n.º 040.824.309-03, residente e domiciliado na cidade de Antônio Carlos - SC, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei n.º 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal n.º 8.726/2016, Lei n.º 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal n.º 066/2018, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTÔNIO CARLOS-SC**, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
Praça Anchieta 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 86 08
CEP: 88180-000 | juridico@antonioCarlos.sc.gov.br

e Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 - Disponer de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;

2.2 - Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;

2.3 - Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos.

2.4 - Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

2.5 - Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;

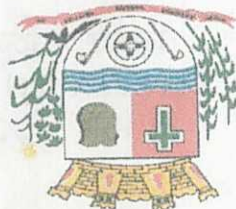
2.6 - Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta 10, Centro- Fone/Fax: (48) 3272 86 08
CEP: 88180-000 juridico@antoniocarlos.sc.gov.br

- 2.7- Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;
- 2.8- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;
- 2.9- Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
- 2.10- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 2.11- Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
- 2.12- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;
- 2.13- Prestar contas, perante a administração Municipal de Antônio Carlos - SC, 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos repassados pela CONTRATANTE, sob pena de bloqueio de recebimento da parcela seguinte;
- 2.13.1 A cada 12 (doze) meses deverá ser apresentada pela CONTRATADA prestação de contas geral do período;
- 2.14- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 2.15- Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:
- a) despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 86 08
CEP: 88180-000 | juridico@antonioCarlos.sc.gov.br

b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;

c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

e) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.16- Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.17- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

2.18 – Manter conta bancária específica para execução do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, no valor equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com parcela extra no mês de dezembro;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta 10, Centro- Fone/Fax: (48) 3272 86 08
CEP: 88180-000 juridico@antoniocarlos.sc.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4- O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensais, com parcela extra no mês de dezembro, pelo prazo de duração do Termo de Colaboração, respeitadas as condições de prestação de contas;

4.1- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Interesse Público, especialmente para o cumprimento do objeto do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

- 3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- 3.3- Appreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;
- 3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação no Diário Oficial dos Municípios;
- 3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
 - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
 - c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
 - d) Falta de clareza, isura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- 3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:
- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
 - b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
 - c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
Praça Anchieta 10, Centro- Fone/Fax: (48) 3272 86 08
CEP: 88180-000 juridico@antonioCarlos.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta 10, Centro- Fone/Fax: (48) 3272 86 08
CEP: 88180-000 juridico@antoniocarlos.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 066/2018.

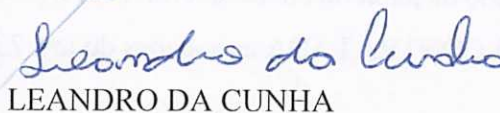
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Biguaçu- SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Antônio Carlos, 15 de junho de 2020.


Geraldo Pauli
Prefeito Municipal


LEANDRO DA CUNHA

Presidente da APAE de Antônio Carlos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
Praça Anchieta 10, Centro- Fone/Fax: (48) 3272 86 08
CEP: 88180-000 | juridico@antonioCarlos.sc.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.13 e 14;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária nº 84 - 05.01.8.242.0008.2010.3.3.50.00.00.00.00.00.1.00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta 10, Centro- Fone/Fax: (48) 3272 8608
CEP: 88180-000 juridico@antoniocarlos.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 039/2020

PARECER DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - OBJETO: Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTÔNIO CARLOS-SC, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho.

Versa o presente parecer sobre a possibilidade de o município firmar termo de colaboração com a APAE de Antônio Carlos/SC, por Dispensa de chamamento público, envolvendo repasse de valores.

Em razão da vigência da Lei Federal nº 13.019/2014, que disciplina os procedimentos de termo de parceria entre Administração Pública e Sociedades Cíveis em Geral, o Município de Antônio Carlos/SC está readequando suas normas de disponibilidade de recursos financeiros, incluindo também as Parcerias e Convênios, que seguirão a legislação de praxe.

Nesse contexto, a regra geral é o Chamamento Público para manifestação de interessados e a formalização de termo de parceria, fomento ou colaboração.

SERGIO ROBERTO CAMPOS JUNIOR
Procurador Jurídico

Antônio Carlos/SC, de 23 de junho de 2020.

S.M.J é o parecer.

Portanto, o parecer é no sentido da legalidade da parceria com a Dispensa de Chamamento Público, nos termos do art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Considerando que a APAE de Antônio Carlos/SC, entidade previamente credenciada, já recebeu mobiliário por Acordo de Cooperação, e vem realizando os serviços efetivamente desde o ano de 2019, nas áreas de Educação e Assistência Social, verifica-se que a DISPENSA para a parceria com a APAE por meio de Termo de Colaboração, é plenamente cabível, sendo prevista em lei e ainda possui razões de ordem de Interesse Público, mormente pela especificidade de seus serviços.

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Todavia a Lei prevê a possibilidade de dispensa de chamamento público para casos específicos elencados no Art. 30, da Lei n. 13.019/2014. Neste ínterim, em razão do objeto, enquadrar-se a situação da APAE nos termos do inciso VI do referido artigo, senão vejamos: